

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	23
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	42
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	44
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	49
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	61
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	64
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	71
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	79
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	90
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	92
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	104
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	120
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	123
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	126
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	130

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	134
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	138
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	140
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	147
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	151
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	156
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	159
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	163
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	168
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	170
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	174
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	177

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### ATO PGJ N. 0045/2025

Altera o Ato PGJ n. 080, de 28 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso X, alíneas ‘a’ e ‘g’, e inciso XII, alínea ‘h’ da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010816928202511,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 080, de 28 de agosto de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. É facultado ao Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça e Procuradores de Justiça optarem pelo controle próprio de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou designados para função de confiança, lotados na Assessoria Especial Jurídica, Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, na Subprocuradoria-Geral de Justiça e nas Procuradorias de Justiça sob sua titularidade ou substituição, mediante requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça.

..... (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

### PORTARIA N. 0929/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 008, de 13 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2156, de 13 de maio de 2025, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010817574202514,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 140016, da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína para a 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0930/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 009, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2162, de 22 de maio de 2025, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010817574202514,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 109410, da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína para a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0932/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010817431202511 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA, matrícula n. 122023, para, das 18h de 13 de junho de 2025 às 9h de 16 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0933/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 113/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010816265202519,

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes adiante relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, sob a coordenação do primeiro, comporem o Laboratório de Inovação do MPTO, denominado Soluções Avançadas Laboratório Tocantins (Salto/MP).

I - Juan Rodrigo Carneiro Aguirre/ Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - Arnaldo Henriques da Costa Neto, Matrícula n. 79507;

III - Alex Coelho, Matrícula n. 124057;

IV - Natália Fernandes Machado Nascimento, Matrícula n. 96509;

V - Luciele Ferreira Marchezan, Matrícula n. 151418; e

VI - Samia Carolina Cayres Lima, Matrícula n. 122001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0934/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811096202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO para atuar no Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Colinas do Tocantins, em 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0935/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811096202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL para atuar no Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Colinas do Tocantins, em 26 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0936/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811096202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA para atuar no Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Colinas do Tocantins, em 27 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0937/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811096202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO para atuar no Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Colinas do Tocantins, em 24 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0938/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811096202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para atuar no Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Colinas do Tocantins, em 23 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0939/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010818319202581,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANNA CAROLINNE FERRACIOLLI DO COUTO, matrícula n. 125064, no Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 234/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000390/2025-76

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerários Palmas/Miracema do Tocantins/Miranorte/Pedro Afonso/Palmas, em 29 a 30 de abril de 2025, Palmas/Pedro Afonso/Araguaína/Araguatins/Augustinópolis/Palmas, em 15 a 17 de maio de 2025, e Palmas/Araguaína/Palmas, em 20 a 22 de maio de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 033/2025 (ID SEI [0413827](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.706,73 (mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2025, às 16:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0415412 e o código CRC 0E45229F.

## DESPACHO N. 235/2025

PROCESSO N.: 19.30.1072.0001406/2024-19

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 405/2025 (ID SEI [0414634](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer de Informação Técnica (ID SEI [0414425](#)) emitido pela Área de Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-Financeiro, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à implementação de 4 (quatro) anuênios a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), devidos à Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 14.528,27 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da referida Promotora de Justiça, conforme planilha de cálculo (ID SEI [0383089](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2025, às 16:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0415449 e o código CRC 36EEA756.

## DESPACHO N. 236/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerários Miracema/Arapoema/Miracema, no período de 28 a 30 de maio de 2025, e Miracema/Palmas/Miracema, no período de 5 a 6 de junho de 2025 conforme Memória de Cálculo n. 032/2025 (ID SEI [0414635](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de 505,05 (quinhentos e cinco reais e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2025, às 16:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0415452 e o código CRC 95D501E5.

## DESPACHO N. 239/2025

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000198/2025-71

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ ABRIL DE 2025.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria e nos termos do Relatório de Análise CI n. 49/2025 (ID SEI [0414638](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas parciais do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 30 de abril de 2025.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 12/06/2025, às 16:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0415685 e o código CRC D173D3E1.

## DESPACHO N. 240/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000535/2025-41

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, itinerários Colinas/Palmas/Colinas, no período de 5 a 7 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 034/2025 (ID SEI [0414754](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de 220,94 (duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 12/06/2025, às 16:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0415854 e o código CRC BF54907D.

Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2024 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1513.0001065/2023-92;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 067/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 26 de julho de 2024, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1513.0001065/2023-92

CONTRATADA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula oitava da ARP n. 067/2024.

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 29/04/2025, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE ABRIL DE 2025.								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
							VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	Serviço de locação mensal de veículo sedan executivo, motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	UN	5	5.265,00		5.556,15	333.369,00
	2	Serviço de locação mensal de veículo sedan pequeno, motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	UN	7	4.165,00		4.395,32	369.206,88
	3	Serviço de locação mensal de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1.000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	UN	3	7.181,21		7.578,33	272.819,88

1	4	Serviço de locação mensal de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	UN	3	5.467,00	5,53%	5.769,33	207.695,88
	5	Serviço de locação diária de veículo sedan executivo, motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	UN	240	289,95		305,98	73.435,20
	6	Serviço de locação diária de veículo sedan pequeno, motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	UN	240	277,67		293,03	70.327,20
	7	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	UN	120	478,75		505,22	60.626,40
	8	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	UN	120	364,47		384,63	46.155,60
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>1.433.636,04</b>

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior,  
 Procurador-Geral de Justiça, em 12/06/2025, às 16:29, conforme art. 33, do  
 Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código  
 verificador 0415652 e o código CRC F80E8668.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 010/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0001094/2024-96

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90008/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: JM COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de suprimentos, toners e cartuchos de tintas para impressoras.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002939

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0002939, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar eventuais irregularidades no concurso público realizado pelo Município de Santa Rita do Tocantins, ante a notícia de que secretários municipais e parentes da Prefeita teriam sido aprovados, levantando suspeitas de fraude.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004177

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0004177, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades na construção e revitalização do portal situado na entrada sul desta cidade, especialmente o atraso na sua conclusão e transtornos experimentados pelos moradores da região.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007471

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0007471, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, *visando apurar irregularidades em distribuição de cestas básicas em São Miguel para benefício político*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004923

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0004923, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostos abatimentos de gado fora de matadouro regularizado, em Muricilândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0000108

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0000108, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, *visando apurar responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Paranã, em relação aos exercícios de 2017 e 2018*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0002906

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0002906, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível ocorrência de superfaturamento na aquisição de computadores portáteis pelo Município de Brejinho de Nazaré, no exercício de 2021, nos autos do Pregão Presencial n. 12, vinculado ao Processo Administrativo n. 460/2021.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0002881

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0002881, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa imputada à agente comunitário de saúde de Porto Nacional, em razão de possível acúmulo indevido de cargos públicos entre os anos de 2020 e 2022, com percepção simultânea de remuneração no âmbito municipal e estadual.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0006544

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0006544, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta conduta do ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO), que no decorrer de 2016, teria praticado diversos atos marcados pelo timbre da improbidade administrativa.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005762

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005762, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar existência de possíveis irregularidades na instalação de oficina mecânica na Av. Rio de Janeiro, esquina com a Rua 04, centro Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006411

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006411, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível dano à ordem urbanística decorrente de suposta ocorrência de perturbação do sossego público nas adjacências da "Escolinha de Futebol do Flamengo", localizada na Quadra 308 Sul, Al. 01, em Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0001750

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001750, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível suspeita de animal (cachorro) com leishmaniose, na rua Zeca Moraes, Quadra 06, Bertaville, em Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PARECER ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001827

### **PARECER**

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pela Procuradoria da República, com o intuito de averiguar possível desmatamento em Área de Reserva Legal no PA Barranco do Mundo, tendo como proprietário, Luis Humberto Consoni Guimarães, evento 01.

Durante a Notícia de Fato, foram adotadas diligências instrutórias.

Foi certificado, no evento 06, a existência de procedimento em curso, no sistema Integrar-e, com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências:

### **920272 - CERTIDÃO INFORMAÇÃO PROCEDIMENTO CORRELATO**

Procedimento: 2025.0001827

Certifico que o procedimento nº 2022.0004660, trata-se do mesmo objeto. E encontra-se em estágio de firmamento do Termo de Ajustamento e Conduta – TAC, entre as partes. Certifico ainda, que o procedimento nº 2023.0009533 foi finalizado, em razão de tratar-se do mesmo objeto.

#### **Anexos**

[Anexo I - 2023.0009533 Termo de Ajustamento de Conduta Fazenda Laçada Lagoa Azul ARL Documentos Google.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/54d9ad84c4edb147145469715a06e3c6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54d9ad84c4edb147145469715a06e3c6)  
MD5: 54d9ad84c4edb147145469715a06e3c6

[Anexo II - Arquivamento Autos Correlatos.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/20b73b4bc5763e2debeab68ebf64b7ca](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/20b73b4bc5763e2debeab68ebf64b7ca)  
MD5: 20b73b4bc5763e2debeab68ebf64b7ca

Nesse sentido, despachou-se no evento 09, para arquivamento em razão da existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:

## **920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001827

Em razão do cumprimento da diligência do evento 01, proceda-se com o arquivamento do presente procedimento.

### **MANIFESTAÇÃO**

A Resolução CSMP nº 005/2018, em seu artigo 5º, II, instituiu que, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Conforme consta na certidão do evento 06, há em andamento procedimento em curso com o mesmo objeto, em

estágio mais avançado de investigação e diligências, tal fato denota a conveniência da unificação dos procedimentos, visando a otimização da atuação ministerial e a evitar a duplicidade de esforços investigatórios.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências, determino o arquivamento do presente feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Formoso do Araguaia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2925/2025**

Procedimento: 2024.0007135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São Francisco, Município de Itaporã do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por destruir/danificar 16,91 ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal – ARL, tendo como proprietário(a), Aramy José Pacheco, CPF nº 001.761 \*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar regularidade ambiental da propriedade, Fazenda São Francisco, com uma área total de aproximadamente 233,84 ha, Município de Itaporã do Tocantins, tendo como interessado(a), Aramy José Pacheco, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 19;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2902/2025

Procedimento: 2022.0011157

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte o procedimento administrativo 0337/2023 ( NF 2022.0011157), em inquérito civil, ante a não realização de vistoria pelo órgão ambiental, visando averiguar se de fato existiu dano ambiental por despejo de dejetos no local citado, no Rio Pinga, em Aguiarnópolis.

Sendo assim, de proêmio estipulo o seguinte:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) reitere-se os ofícios correlatos pertinentes.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Despejo de entulhos - Rio Pinga - Aguiarnópolis..odt](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9bdaba74a948cf287148913e54e3e063](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9bdaba74a948cf287148913e54e3e063)

MD5: 9bdaba74a948cf287148913e54e3e063

Araguatins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2930/2025

Procedimento: 2025.0001260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2025.0001260 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar Insulina Tresiba à Sra. H.G.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

1. Considerando o teor da Nota Técnica nº 224/2025 inserida no evento 12, NOTIFIQUE-SE, a parte interessada para que providencie laudo médico circunstanciado atestante expressamente:

2.1. Os tratamentos já realizados com as insulinas disponibilizadas na Atenção Básica com dosagem e tempo de tratamento;

2.2. Orientação nutricional e prática de exercício físico, considerando que o tratamento do paciente com DM2 é realizado com medidas terapêuticas não medicamentosas como: educação sobre diabetes, orientação nutricional e prática monitorada de exercício físico;

Ademais, compareça até a Assistência Farmacêutica Estadual em Araguaína e solicite documento padronizado, que comprove a negativa de fornecimento do medicamento requerido.

1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2929/2025**

Procedimento: 2025.0001295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2025.0001295 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

#### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Bevacizumabe (AVASTIN) 400mg/ml ao Sr. D.B.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando o teor do documento inserido no evento 16, CERTIFIQUE, por ordem, a parte interessada, a fim de verificar a realização da cirurgia e indicação do tratamento após avaliação.
1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
1. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2927/2025

Procedimento: 2025.0001348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que, em 31 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001348, em razão da correlação entre os objetos investigados, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de destinação de Galpões, Equipamentos e Unidades Habitacionais para os Catadores de Materiais Recicláveis - ACCM, de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e a Lei de Saneamento Básico (Lei n.º 11.445/2007), que impõem aos municípios obrigações relacionadas à inclusão dos catadores na gestão de resíduos sólidos, mediante a disponibilização de infraestrutura e condições adequadas de trabalho;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício n.º 145/2025, prestada pela Fundação de Atividade Municipal Comunitária (FUNAMC), por meio do Ofício n.º 34/2025/GAB/FUNAMC, na qual informa que os fatos investigados dizem respeito a gestões anteriores, e que, atualmente, a entidade não possui atribuição legal

quanto à cessão ou gestão de galpões, equipamentos e unidades habitacionais, limitando-se à execução de serviços funerários, feiras livres e benefícios assistenciais, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 128/2022 e no Decreto nº 113/2022;

CONSIDERANDO que, segundo os esclarecimentos prestados, eventual participação da FUNAMC restringiu-se ao apoio no mapeamento dos catadores no âmbito do projeto "Cataforte", não tendo a fundação qualquer competência atual para deliberar sobre política habitacional ou de infraestrutura voltada à atividade de coleta seletiva, atribuições essas que recaem sobre outras pastas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido proferido despacho prorrogando o prazo para resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEDEMAT), não houve o encaminhamento do expediente ao Centro Eletrônico de Serviços Integrados II para a confecção e envio do respectivo ofício, restando, assim, sem efeito prático a prorrogação concedida, e mantendo-se a inércia quanto ao atendimento da solicitação inicial;

CONSIDERANDO que, esgotado o prazo regulamentar para manifestação espontânea dos órgãos públicos envolvidos, sem que houvesse o fornecimento das informações requisitadas, revela-se necessária a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, a fim de permitir a continuidade das investigações com o uso de medidas mais incisivas de apuração;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001348 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001348.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de destinação de Galpões, Equipamentos e Unidades Habitacionais para os Catadores de Materiais Recicláveis - ACCM, de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Aguarde-se o decurso do prazo concedido no Ofício n.º 1920/2025 - SEC - 6ª PJARN (evento 9), firmado em 10 de junho de 2025, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEDEMAT).

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial, Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2906/2025**

Procedimento: 2025.0001178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 29 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001178, decorrente de representação formulada anonimamente, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguaína-TO; e

2 - Verificação de irregularidades na execução de reforma no prédio da Câmara Municipal de Araguaína-TO, supostamente realizada sem a observância do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que foram identificadas inconsistências e possíveis irregularidades nos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Araguaína-TO, tais como ausência de atualizações obrigatórias e falhas na alimentação de dados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal normatiza o acesso à informação no rol de garantias e deveres insculpidos no seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, e a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) tratam sobre os mecanismos de acesso à informação e controle social da gestão pública;

CONSIDERANDO que no contexto de prática de ato de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021), constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada e total publicidade dos atos administrativos e o fortalecimento dos mecanismos de controle social, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e demais normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que também foram identificadas possíveis irregularidades na execução de reforma no prédio da Câmara Municipal de Araguaína-TO, supostamente realizada sem a observância do devido processo

licitatório;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou ter realizado reforma em sua sede por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse os limites legais fixados;

CONSIDERANDO que na aplicação da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações) serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) - art. 5º;

CONSIDERANDO que o dever de licitar é uma previsão expressa no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado de maneira específica pela Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 22, inciso XXVII;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação constitui exceção à obrigatoriedade de licitar, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, sendo cabível nas hipóteses expressamente previstas em lei, quando, embora haja possibilidade de competição, o legislador entendeu ser mais eficiente, econômico ou viável o afastamento do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que não foi encaminhada cópia integral do Processo Administrativo que fundamentou e formalizou a contratação direta, a qual deve ser analisada com atenção, especialmente quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública (evento 9);

CONSIDERANDO que, ainda que haja previsão legal para dispensa de licitação, a motivação técnica e a justificativa de preços são requisitos indispensáveis à validade do procedimento, sendo necessário verificar se tais elementos foram devidamente observados no processo apresentado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente à violação dos princípios da Administração Pública tipificado no artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001178 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0001178.

2 - Objetos:

2.1 – Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguaína-TO;

2.2 – Verificação de irregularidades na execução de reforma no prédio da Câmara Municipal de Araguaína-TO, supostamente realizada sem a observância do devido processo licitatório.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Solicita-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações sobre eventual agendamento/realização de fiscalização no Portal da Transparência da Câmara Municipal Araguaína, bem como encaminhe relatório da última fiscalização realizada;
- f) Requisite-se à Câmara Municipal de Araguaína que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este órgão cópia integral do procedimento de dispensa de licitação referente à reforma realizada no prédio da Câmara.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2921/2025**

Procedimento: 2024.0006699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 19 de outubro de 2024, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0006699, tendo por escopo o seguinte:

1 - Apurar suposta má conservação da estrutura física do local de aulas e provas práticas do DETRAN-TO, na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução em alusão, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO qualquer ação que vise conter gastos futuros e manter os serviços públicos em funcionamento é uma ação prioritária e deve ser fomentada;

CONSIDERANDO que as edificações são construídas para atender os usuários durante muitos anos e, ao longo deste tempo de serviço, devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam e devem resistir aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares;

CONSIDERANDO que a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Tocantins (AGETO) informou que iniciaria a obra de reparos na unidade do DETRAN de Araguaína-TO (evento 9);

CONSIDERANDO que, segundo o Corpo de Bombeiros, a edificação não possui projeto aprovado junto ao CBMTO, impossibilitando a correta execução das medidas preventivas contra incêndio e dificultando a fiscalização técnica regular;

CONSIDERANDO ainda que, em razão das irregularidades verificadas pelo Corpo de Bombeiros, foi lavrado Auto de Infração e concedido prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das pendências identificadas;

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada *in loco* pelo Ministério Público, foram constatadas condições precárias na estrutura física do DETRAN de Araguaína-TO, incluindo problemas aparentes de manutenção, comprometimento da infraestrutura e inadequações que podem comprometer a segurança, o bem-estar dos servidores e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE converter o procedimento, denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0006699, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0006699.

2 - Objeto:

2.1 - Apurar suposta má conservação da estrutura física do local de aulas e provas práticas do DETRAN-TO, na cidade de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se ao DETRAN-TO que, com a máxima urgência possível, adote as providências que entender cabíveis para avaliar e, se necessário, promover a adequação de sua estrutura física, de modo a garantir que os serviços prestados atendam de forma adequada, eficiente e acessível a todos os usuários e cidadãos, e que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cronograma detalhado das ações previstas, com indicação das

etapas, prazos de início e conclusão das medidas eventualmente planejadas, a fim de possibilitar o acompanhamento institucional por parte do Ministério Público e colaborar para a efetiva melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Junte-se ao ofício cópia integral do presente procedimento.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pela autoridade nominada do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001400

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0001400, instaurada a partir de representação anônima formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando a suposta prática da contravenção penal prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (perturbação do sossego alheio).

O procedimento foi distribuído à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 2).

Requisitou-se instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) (evento 3).

Reautuação de procedimento (evento 6).

Ofício informando as providências adotadas pelo Delegado de Polícia responsável (evento 7).

É o breve relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar a contravenção de perturbação do sossego, a qual, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, insere-se na competência do Juizado Especial Criminal, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n.º 9.099/1995.

Verifica-se que a Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo comunicou a instauração do TCO n.º 1425/2025, com o objetivo de apurar os fatos noticiados na presente Notícia de Fato, procedimento inserido no E-proc sob o n.º 0010663- 40.2025.827.2706 (evento 7).

Dessa forma, considerando que o fato narrado é objeto de investigação pela autoridade policial competente e, ainda, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade processual, propõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0001400, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja a presente decisão publicada no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), deixando consignado que, acaso tenham interesse, poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação.

Outrossim, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, utilizando-se o sistema *Integrar-e*, referente ao protocolo n.º 07010765614202527, acerca da presente decisão de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - ARQUIVAMENTO - ACUMULAÇÃO LÍCITA DO CARGO DE PROFESSORA.**

Procedimento: 2023.0010413

Interessado: Denunciante anônimo

Requerido: Lívia Maria de Carvalho Cardoso

Objeto: Suposta Acumulação Indevida de Cargos Públicos – Professora.

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Notabilíssimos Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo no art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 23, inciso IV e 27, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de um Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima que destacava que a servidora estadual Lívia Maria de Carvalho Cardoso acumula ilegalmente dois cargos públicos, exercendo 188 horas mensais na SEDUC, no Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte, e 180 horas na Universidade Estadual do Tocantins, em Araguatins. A carga horária total excede o permitido por lei. A denunciante afirma que os órgãos responsáveis têm sido coniventes com a situação, apesar da ilegalidade segundo a legislação estatutária..

Foram realizadas diligências por meio da expedição de ofícios à Ouvidoria-Geral do Estado e à Superintendência Regional de Ensino, com o objetivo de obter esclarecimentos a respeito da denúncia envolvendo a servidora estadual Lívia Maria de Carvalho Cardoso, referente à suposta violação das normas legais relativas à acumulação indevida de cargos públicos e à possível incompatibilidade de carga horária – evento 5.

No evento 11, a Superintendência Regional de Ensino trouxe aos autos informações relevantes que trouxe luz aos fatos informando que a servidora, Lívia Maria de Carvalho Cardoso, encontra-se cumprindo de forma integral a jornada declarada de 270 horas mensais ou 60 horas semanais, sem acúmulo de cargos públicos e/ou outros vínculos que excedam o limite permitido por lei.

É o relatório.

Após análise minuciosa da documentação encaminhada pela Superintendência Regional de Ensino, foi possível constatar que a servidora Lívia Maria de Carvalho Cardoso vem cumprindo, de forma integral, a jornada declarada de 270 horas mensais (equivalentes a 60 horas semanais), sem que haja acúmulo indevido de cargos públicos ou vínculos funcionais que ultrapassem os limites legais.

Importa destacar que, embora a jornada total da servidora seja elevada, não se trata de acumulação ilícita, mas sim de exercício legal de vínculos compatíveis, cujas atividades não se sobrepõem no tempo e são desempenhadas em conformidade com as exigências de cada instituição. Ademais, a Superintendência Regional de Ensino informou que há compatibilidade de horários e não há indícios de prejuízo à qualidade do serviço prestado, tampouco de ineficiência ou ausência no exercício das funções.

A Constituição Federal não estabelece um limite máximo de 60 horas semanais para a jornada de trabalho de professores em casos de acumulação de cargos. O que se exige, nos termos do art. 37, inciso XVI, é a compatibilidade de horários entre as funções exercidas e a ausência de conflito de interesses, sendo esses os critérios determinantes para a legalidade da acumulação.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também confirma que não há imposição de limite máximo de 60 horas semanais para fins de acumulação de cargos públicos, especialmente no caso de professores/área da saúde.

Diante da conclusão satisfatória das ações previstas e da inexistência de novas medidas a serem adotadas no âmbito deste Procedimento Administrativo, considera-se atingida sua finalidade, sendo possível seu encerramento formal.

Conclusão.

Diante do exposto, e considerando a regularidade da acumulação de cargos pela servidora Lívia Maria de Carvalho Cardoso, especialmente em razão da comprovada compatibilidade de horários e da ausência de indícios de prejuízo à qualidade do serviço prestado, conclui-se pela inexistência de violação aos preceitos legais e jurisprudenciais. Assim, este Membro do *Parquet* determina o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento nos arts. 23, inciso II, e 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Determino ao (à) servidor (a) da secretaria que cientifique o denunciante anônimo, a denunciada e a Superintendência Regional de Ensino acerca do teor desta promoção e caso discordem devem manejar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação deve o (a) servidor (a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Araguatins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0009232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e na Resolução n.º 005/2018/CSMPTO;

CONSIDERANDO a realização da XXXVII Cavalgada de Arapoema/TO, como atração dos festejos "Expoarapoema 2025", organizada por entidades públicas e privadas, prevista para o dia 29 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual n.º 4.132/2023, que regulamenta as cavalgadas e tropeadas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a atualização da Resolução n.º 174/2017 do CNMP pelas Resoluções n.º 285/2024 e n.º 296/2024, que aperfeiçoaram os procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, especialmente no que tange à tramitação de notícias de fato e à transparência processual;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual n.º 4.133/2023, que dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício com estampido no âmbito do Estado do Tocantins, medida de relevante interesse à proteção da fauna e à tranquilidade social, especialmente em eventos com presença de animais, como cavalgadas;

CONSIDERANDO a proporção adquirida pelo evento, o que impõe a necessidade de controle e fiscalização por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO notícias de registros de acidentes envolvendo cavalheiros e amazonas, o que pode comprometer o bem-estar animal e a segurança pública;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela ONG SOS Proteção e Liberdade, relatando práticas de maus-tratos em cavalgadas no Estado do Tocantins, com disponibilização de provas;

CONSIDERANDO a interdição de vias urbanas no município durante a realização do evento e a permanência dos animais em locais impróprios, o que demanda autorização prévia da autoridade de trânsito (art. 91, caput, do CTB);

CONSIDERANDO que o direito à manifestação cultural deve ser compatibilizado com os direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente equilibrado, à segurança viária e à vida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica os maus-tratos contra animais como crime, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilização civil objetiva do poder público ou dos organizadores por eventuais danos causados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, *caput*, 129, III e VI, 225, *caput*, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, norteadores do Direito Ambiental;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover ações civis com vistas à tutela de interesses difusos (arts. 1º, IV, e 3º da Lei n.º 7.347/85); e

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, §3º, da CF/88 (civil, penal e administrativa).

## RECOMENDA

À Polícia Militar, à Prefeitura de Arapoema/TO, ao Sindicato Rural de Arapoema/TO, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente, com a XXXVII Cavalgada de Arapoema/TO, e exercem suas funções na cidade de Arapoema/TO, o cumprimento das seguintes providências:

- a) Autorizar, durante o desfile de animais, apenas a circulação de carroças e veículos pertencentes às comitivas, preferencialmente sem emissão de som elevado, a fim de evitar o estresse dos animais;
- b) Impedir, ao longo do trajeto do evento, o tráfego de motocicletas, bicicletas, automóveis de pequeno porte, caminhões e veículos pesados como bitrens;

- c) Assegurar, por meios viáveis, o espaçamento adequado entre os animais do início e do fim da cavalgada, de modo a evitar proximidade com veículos diversos que circulem fora da rota do evento;
- d) Limitar a ocupação de carroças a, no máximo, cinco (05) pessoas, incluindo o condutor, sob pena de responsabilização por maus-tratos;
- e) Restringir a montaria de animais a apenas uma pessoa, admitindo-se, como exceção, um adulto e uma criança de 7 a 12 anos, por recomendação de segurança;
- f) Coibir atos de crueldade contra os animais utilizados, proibindo expressamente o uso de instrumentos como esporas, chicotes ou lâminas, alertando os participantes de que tais condutas configuram crime ambiental;
- g) Garantir que, após o encerramento do evento, os animais sejam mantidos afastados de aglomerações humanas, especialmente na área de concentração;
- h) Exercer controle rigoroso para impedir o ingresso no evento de veículos, bicicletas e carroças que não integrem oficialmente a programação;
- i) Solicitar, junto ao Município, o suporte de ambulância e serviços de urgência durante a realização da cavalgada;
- j) Providenciar pontos apropriados para oferta de água e alimentação aos animais, bem como presença de profissionais capacitados (como médicos veterinários e zootecnistas) para atendimento emergencial;
- k) Proibir o consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o evento, evitando acidentes com pessoas e animais, bem como o uso indevido desses objetos;
- l) Determinar que alimentos e bebidas sejam acondicionados em embalagens seguras e sustentáveis (plástico, PET, lata, papelão ou similares), e que os resíduos sejam descartados corretamente nos serviços públicos de limpeza;
- m) Proibir o uso de fogos de artifício durante o deslocamento dos animais, para evitar sustos e possíveis acidentes graves;
- n) Proibir o uso de aparelhos de som automotivo por terceiros ao longo do percurso e na área de concentração, permitindo apenas a utilização pelos veículos oficiais das comitivas;
- o) Ao Sindicato Rural de Arapoema/TO: (o.1) exigir dos responsáveis por comitivas a apresentação de exames laboratoriais ou comprovantes de vacinação dos animais; (o.2) implementar medidas preventivas para evitar acidentes, garantindo locais seguros e estruturados para os animais ao término do evento; (o.3) comunicar de imediato à Polícia Militar Ambiental eventuais situações de maus-tratos ou morte de animais; (o.4) orientar sua equipe para assegurar a liberação adequada das vias públicas e o recolhimento dos animais pelos proprietários após o evento;

p) Aos Chefes das Comitivas: (p.1) incentivar a moderação no consumo de bebidas alcoólicas por cavaleiros e amazonas; (p.2) cobrar a regularidade sanitária dos animais participantes, conforme Portaria ADAPEC n.º 084/2022; (p.3) promover fiscalização dentro das comitivas, solicitando a retirada de participantes que incorram em maus-tratos; (p.4) garantir o fornecimento de água e descanso aos animais durante o percurso; (p.5) assegurar que os animais sejam levados a locais adequados ao término da cavalgada; (p.6) informar aos participantes que animais abandonados ou maltratados serão recolhidos e os responsáveis submetidos às sanções legais pertinentes;

q) Informar, previamente, os horários estabelecidos para início e encerramento da cavalgada, de modo a prevenir desgaste físico excessivo dos animais.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o acolhimento ou não de seus termos:

- a) Servirá como critério de avaliação da conduta administrativa, sendo o seu descumprimento indicativo da existência de dolo apto a configurar ato de improbidade administrativa;
- b) Poderá ensejar responsabilização criminal, especialmente nos termos do art. 32, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998 (maus-tratos), além de outras infrações ambientais e contra a criança e o adolescente;
- c) Poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, por violação aos princípios da Administração Pública, especialmente ao da legalidade.

Encaminhe-se, por ofício e via eletrônica (e-mail ou WhatsApp), cópia da presente Recomendação aos destinatários, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem eventual concordância quanto ao atendimento de seus termos e, em caso positivo, detalhem as providências administrativas que serão adotadas. Em caso negativo, apresentem as razões que fundamentam o não acatamento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Afixe-se a presente Recomendação no local de praxe.

Arapoema, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2920/2025**

Procedimento: 2025.0009232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO a consolidação histórica do reconhecimento dos direitos dos animais, os quais, embora não sejam dotados de racionalidade ou consciência como os seres humanos, são reconhecidos como seres sencientes, ou seja, dotados da capacidade de sentir dor, sofrimento, prazer e felicidade (SINGER, Peter. *Vida Ética*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 54);

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput* e § 1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, reforçando a legitimidade do Ministério Público para atuar na tutela do bem-estar animal, tanto sob a ótica ambiental quanto da dignidade inerente aos seres vivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo ministerial tem por finalidade o acompanhamento e a fiscalização de fatos, instituições e políticas públicas, com caráter preventivo, contínuo ou não, e que não se enquadram, neste momento, como objeto de inquérito civil ou investigação cível ou criminal específica;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela ONG SOS Proteção e Liberdade, entidade voltada à defesa e promoção do bem-estar animal, relatando a ocorrência de recorrentes práticas de maus-tratos a animais durante cavalgadas realizadas em diversas cidades do Estado do Tocantins, inclusive com disponibilização de material audiovisual e manifestação de disposição para o fornecimento de provas documentais, vídeos e testemunhas que evidenciem tais condutas abusivas;

CONSIDERANDO a realização da XXXVII Cavalgada do Município de Arapoema/TO, prevista para o dia 29 de junho de 2025, sob organização do Sindicato Rural de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de maus-tratos e de condutas que possam caracterizar o crime tipificado no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, garantindo-se que o evento não incentive, direta ou indiretamente, situações de sofrimento ou abuso contra os animais envolvidos; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela legalidade do evento, orientando para a adoção de medidas que assegurem o respeito à legislação vigente, à proteção dos animais e à convivência harmoniosa entre os direitos culturais (art. 215 da CF/88), a preservação ambiental (art. 225 da CF/88) e o desenvolvimento econômico local (art. 170 da CF/88).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Arapoema/TO e o Sindicato Rural de Arapoema, para zelar do bem-estar dos animais que irão participar da cavalgada no município, que será realizada no dia 29 de junho do corrente ano, razão pela

qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o presente expediente, instruindo-o com a respectiva notícia de fato;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste procedimento e providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeie-se para secretariar os trabalhos, um dos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, dentre técnico ministerial, auxiliar técnico ou analista ministerial, o(a) qual deverá exercer a função com zelo e responsabilidade;
- d) Expeça-se Recomendação Ministerial dirigida à Polícia Militar do Estado do Tocantins, à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, ao Sindicato Rural de Arapoema/TO, às comitivas participantes e demais colaboradores diretos ou indiretos do evento, com orientações e advertências quanto à obrigação legal de assegurar a integridade física e o bem-estar dos animais envolvidos na cavalgada.

Cumpra-se.

## Anexos

[Anexo I - e-doc - ong.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/46db39b666e06b34b10edea7a6fff721](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/46db39b666e06b34b10edea7a6fff721)

MD5: 46db39b666e06b34b10edea7a6fff721

[Anexo II - WhatsApp Image 2025-06-11 at 11.40.43.jpeg](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1a7b965dcc5d5847447f0b051cd38469](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1a7b965dcc5d5847447f0b051cd38469)

MD5: 1a7b965dcc5d5847447f0b051cd38469

Arapoema, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES  
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2924/2025

Procedimento: 2025.0001170

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0001170;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo noticiante, tampouco com documentos aptos a ensejarem o ajuizamento de ação judicial cível para vindicar o direito em juízo;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal de Conceição do Tocantins/TO, por meio da rede de proteção das crianças e dos adolescentes local, com vistas a garantir assistência à saúde e demais serviços socioassistenciais em favor dos filhos da senhora Jéssica Serafim Martins. Bem ainda para apurar eventual necessidade de inclusão dos referidos menores em programa de acolhimento institucional ou familiar, ou eventual necessidade de colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 2, ao Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos solicitados, considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Após, conclusos.

Arraias, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010822

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.00010710 instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, em 21 de outubro de 2024, para investigar e, se o caso, corrigir as eventuais irregularidades nas condições de acesso da criança G. N. F. às consultas, exames e demais serviços de saúde necessários para o diagnóstico de suas comorbidades e, se necessário, tratamento ambulatorial ou domiciliar multidisciplinar.

Como providência inicial, este órgão de execução oficiou à Secretaria de Estado da Saúde para obter informações pormenorizadas sobre o protocolo de atendimento para o diagnóstico de crianças e adolescentes com sinais indicativos de Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim como esclarecimentos precisos acerca das providências que seriam adotadas pelo sistema de regulação para viabilizar o acesso da criança G. N. F. à equipe médica multidisciplinar apta a efetuar os seus atendimentos e diagnóstico. E ainda, para obter informações sobre qual o fluxo a ser seguido pelos genitores para que a criança supracitada tenha o acompanhamento médico especializado de que necessita, visto que o município afirmou não deter atribuições para o caso, tampouco acesso ao sistema de regulação estadual.

Oficiou-se, também, à Secretaria de Estado da Educação para obter informações sobre o protocolo adotado pela rede estadual de educação para garantir o integral acesso de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e qual o fluxo a ser seguido pelos genitores para que seus filhos tenham acesso ao acompanhamento com a equipe multidisciplinar da rede estadual de educação.

Além disso, oficiou novamente a Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO para obter informações sobre medidas e ações que seriam adotadas pela rede municipal de saúde para providenciar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ao menor G. N. F., para fins de diagnóstico e tratamento de possível Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento relacionados, de forma a garantir o transporte e a acomodação da referida pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Sobreveio resposta da Secretaria de Estado da Educação, informando que o ente estatal vem desenvolvendo diversas ações para atender os alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio da modalidade de Educação Especial, inclusive para atender alunos da rede municipal de ensino, acrescentando, ainda, que o responsável legal do aluno interessado deverá buscar administrativamente as unidades que ofertam essa modalidade de ensino (Salas de Recursos Multifuncionais), para ter acesso ao referido AEE, mediante a apresentação de um Relatório Pedagógico Descritivo, a ser disponibilizado pela unidade escolar, independente de laudo médico.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Saúde informou que os serviços de saúde requestados são padronizados pelo SUS, sob a competência da gestão estadual. No entanto, para que o interessado possa ter acesso aos serviços de saúde supracitados, este deverá buscar auxílio junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua residência, para inserir-se no Sistema de Regulação Estadual (SISREG), de forma a seguir o fluxo estabelecido entre o Estado do Tocantins e o município de sua localidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO não apresentou, até a presente data, resposta formal à solicitação ministerial, ficando o referido órgão de saúde público omissivo quanto à demanda apresentada.

Entretanto, a assessoria ministerial, após contato telefônico realizado com a cidadã Maria do Bonfim Nunes de Carvalho, certificou que a criança G. N. F. já havia conseguido ter acesso à consulta com médico especialista em neuropediatria, no Município de Arraias/TO, na modalidade telemedicina, após adoção de providências por

parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. Fundamentação

Nota-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito, uma vez que os fatos inicialmente relatados foram sanados com a adoção de providências por parte do Poder Público Municipal de Saúde de Arraias/TO, consistente em fornecer o tratamento de saúde ao interessado, mediante o fornecimento de consulta com médico especialista em neuropediatria, na modalidade telemedicina.

No tocante ao acesso à Educação Especial, verifica-se que a genitora do menor G. N. F. poderá obter o acesso a Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao seu filho nas unidades que ofertam essa modalidade de ensino (Salas de Recursos Multifuncionais), no próprio Município de Arraias/TO, após busca administrativa a ser realizada nos referidos órgãos públicos, mediante a apresentação de um Relatório Pedagógico Descritivo, a ser disponibilizado pela unidade escolar em que seu filho está matriculado, independente de laudo médico.

Assim, tem-se por certo que a conversão deste procedimento extrajudicial em Inquérito Civil Público, nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, ou eventual judicialização da demanda, revela-se inoportuna e contraproducente.

No bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

## 3. Conclusão

De tal modo, este órgão de execução promove o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório n.º 2024.0010822, com fundamento nos artigos 22 e 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se a interessada Maria Bonfim Nunes de Carvalho, por meio hábil (e-mail ou afixação de edital no mural da sede das Promotorias de Justiça de Arraias/TO, caso não encontrada), informando-a que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta Promoção de arquivamento com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Uma cópia será disponibilizada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Arraias, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2903/2025**

Procedimento: 2025.0001030

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Notícia de Fato vinculada ao presente feito, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida os seguintes:

Origem: Notícia de Fato registrada com base em denúncia formal recebida por esta Promotoria de Justiça, indicando a exoneração em massa de nutricionistas das Superintendências Regionais de Educação (SREs) do Estado do Tocantins, a sobrecarga dos profissionais remanescentes, possível precarização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e indícios de que os vencimentos praticados estariam abaixo do piso da categoria, desestimulando a permanência e a contratação desses profissionais.

Objeto do Procedimento: Apurar as circunstâncias e eventuais irregularidades administrativas relacionadas à contratação, lotação, remuneração e quantitativo de nutricionistas vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins – SEDUC, bem como os impactos dessa situação na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e na oferta adequada de alimentação escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências técnicas e nutricionais estabelecidas na legislação federal.

Diligências:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017;
2. Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins – SEDUC, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - a) Relação nominal e atualizada dos nutricionistas contratados pela Pasta, com a indicação da Superintendência de lotação, carga horária semanal, tipo de vínculo contratual, data de início e término do contrato, e valor bruto da remuneração mensal;
  - b) Cópia do modelo de contrato temporário utilizado para tais contratações, com base na Lei Estadual nº 3.422/2019;
  - c) Critérios técnicos e administrativos adotados para a definição do número de nutricionistas por Superintendência Regional, incluindo justificativa da distribuição atual e eventual déficit registrado em anos anteriores;
  - d) Informação sobre a existência (ou não) de estudo técnico, planejamento institucional ou proposta de criação de cargos efetivos de nutricionista no quadro próprio da Pasta;
  - e) Esclarecimentos sobre os vencimentos praticados, se há diferenciação por lotação, adicionais ou gratificações, e se há compatibilidade com o piso salarial da categoria;

3. Oficie-se ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/TO, reiterando o teor do Ofício nº 087/2025/10ª PJC e reforçando o prazo de 10 (dez) dias úteis para envio das seguintes informações:

- a) Confirmação sobre o conhecimento da exoneração de nutricionistas das SREs e providências eventualmente adotadas;
- b) Impactos identificados na execução do PNAE em razão da redução de profissionais;
- c) Existência de comunicação formal à SEDUC sobre a necessidade de recomposição do quadro;
- d) Abertura (ou não) de processos de fiscalização sobre a qualidade da alimentação escolar prestada no período;

Adverta-se que a omissão, o descumprimento das requisições ou a inércia por parte dos órgãos competentes poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas a assegurar a proteção dos direitos dos estudantes da rede pública estadual, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei nº 11.947/2009 (que trata do PNAE), e demais legislações correlatas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2917/2025**

Procedimento: 2025.0008830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Paulo Vinicius Fernandes Lima, na qual relata que aguarda por consulta com infectologista - retorno e exame de elastografia hepática ultrassônica, contudo não ofertados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do tratamento de saúde para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2915/2025**

Procedimento: 2025.0008605

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Marcos Vinicius Oliveira Alves, na qual relata que está internado no Hospital Geral de Palmas aguardando por procedimento cirúrgico ortopédico, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2919/2025**

Procedimento: 2025.0003669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, na qual relata que o sr. Rafael Torres Pereira, internado na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral de Palmas, necessita de tratamento osteossíntese de rádio e ulna, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do tratamento de saúde para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2918/2025**

Procedimento: 2025.0008935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, na qual foi relatado que o Sr. Genilson Cavalcante da Silva encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas necessitando de tratamento de câmara hiperbárica, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do tratamento de saúde para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2916/2025**

Procedimento: 2025.0008743

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Janaína Vieira Ribeiro, na qual relata que seu esposo, o Sr. José de Ribamar Rodrigues Nascimento, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas aguardando por procedimento cirúrgico ortopédico no joelho, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0013717

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2024.0013717 (Protocolo n. 07010743540202497), referente a possíveis irregularidades envolvendo contratos de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, uma vez que tais contratos estariam vencidos e, mesmo assim, os trabalhadores estariam sendo orientados a continuar cumprindo a carga horária normalmente, além do relato de atraso no pagamento de dois salários e de dois vales-alimentação. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0001446, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre loteamento irregular, com prejuízo a ordem urbana e ambiental, localizado nas Coordenadas 10.204730, -48.172893, Palmas -TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2022.0004739, instaurado por esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a Ação Demolitória nº 0017509-09.2022.8.27.2729, ajuizada pelo Município de Palmas em desfavor do Supermercado Ideal Ltda. A referida ação judicial visava à demolição de construção irregular em Área Pública Municipal (APM 16), localizada na ARNO 72, nesta Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0001444, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre loteamento irregular, com prejuízo a ordem urbana e ambiental, localizado nas Coordenadas 10.065669, -48.309511, Palmas -TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## **920353 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0004739

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a Ação Demolatória nº 0017509-09.2022.8.27.2729, ajuizada pelo Município de Palmas em desfavor do Supermercado Ideal Ltda. A referida ação judicial visava à demolição de construção irregular em Área Pública Municipal (APM 16), localizada na ARNO 72, nesta Capital.

Durante a instrução deste procedimento, foram expedidos ofícios e realizadas diligências para acompanhar o andamento do processo judicial que, conforme certificado em 23 de junho de 2023, encontrava-se em fase de instrução processual.

Em recente consulta aos autos judiciais, verificou-se que foi proferida sentença no mérito da Ação Demolatória nº 0017509-09.2022.8.27.27297777. Conforme a decisão, o pedido formulado pelo Município de Palmas foi julgado procedente, para o fim de autorizar a demolição de toda e qualquer edificação realizada pelo requerido Supermercado Ideal Ltda. sobre a APM 16 da ARNO 72.

A sentença resolveu o mérito da questão nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Considerando que o objetivo deste Procedimento Administrativo era o acompanhamento da referida ação judicial e que esta alcançou seu desfecho com a prolação de sentença favorável ao interesse público, constata-se o exaurimento do objeto da investigação no âmbito desta Promotoria.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Procedam-se às comunicações e anotações de praxe.

Cumpra-se.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2017.0003462, instaurada para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com LUCIANO ROSA VALADARES, COLÉGIO OLIMPO de PALMAS, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Comissão de Moradores da Quadra 110 Norte.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0006852, autuada a partir de denúncia anônima que relata, de forma genérica, a ocorrência de perturbação do sossego e poluição sonora por veículos automotivos em toda a cidade de Palmas. A denúncia alega omissão na fiscalização por parte dos órgãos municipais e solicita a intervenção do Ministério Público para coibir a prática.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0001443, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre loteamento irregular, com prejuízo a ordem urbana e ambiental, localizado nas Coordenadas 10.107607, -48.319531, Palmas -TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato nº 2025.0001429, autuada sob o nº 2025.0001429, a partir de relato anônimo noticiando suposto loteamento irregular com prejuízos à ordem urbanística e ambiental, inicialmente indicado no Município de Gurupi, mas posteriormente diligenciado como sendo nas proximidades da TO-050, em Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2023.0002825, instaurado para acompanhar a proposta de ANPP - Acordo de Não Persecução Penal aos interessados FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA e IRACEMA PEREIRA DA SILVA.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0010318, instaurado para acompanhar o andamento dos Processos Administrativos Fiscalizatórios instaurados no âmbito da Agência de Regulação de Palmas (ARP), a fim de supervisionar e monitorar os serviços de recomposição da malha asfáltica nas quadras T-30 (Taquari), ARSE 121, ARSE 112 (1106 SUL), ASR-SE 115, ASR-SE 105, ASR-NE 25, ASR-NE 55, ARNO 42 e 409 SUL.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## **920027 - DECISÃO DE DECLÍNIO**

Procedimento: 2025.0007612

### DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça após declínio de atribuição do Ministério Público Federal (PR/TO). O procedimento foi iniciado a partir de uma denúncia registrada por Antonio Willamys Fernandes da Silva, que relatou a possível ocorrência de crime de desmatamento em área protegida no município de Palmas/TO, em decorrência da instalação de um estande de tiro no Parque Cesamar.

Conforme o Despacho nº 1679835/2025 2025.0043731-SR/PF/TO da Polícia Federal, a Notícia de Fato registrada no canal ComunicaPF por Antonio Willamys Fernandes da Silva, em 21 de abril de 2025, relatou a possível ocorrência de crime de desmatamento em área protegida.

A denúncia aponta que a instalação de um estande de tiro no Parque Cesamar estaria causando impactos ambientais, especialmente aos animais que habitam o parque.

Considerando que o cerne da questão envolve a apuração de possível crime ambiental e danos à fauna e flora em área protegida no município de Palmas, a atribuição para oficiar no feito é da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa do Meio Ambiente.

Ante o exposto, com fundamento na natureza ambiental da matéria investigada, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para processar a presente Notícia de Fato e determino a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, para as providências que entender cabíveis. Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007760

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria/MPTO, com denúncia de irregularidades na Assistência Farmacêutica em Palmas - área de nutrição (ev. 1). Segundo consta, o(a) noticiante (anonimamente) relatou:

*Os funcionários da assistência farmacêutica em Palmas não atendem telefone na área de nutrição. Não orientam claramente quanto a retirada de fórmula. Quando procuramos a unidade presencialmente por falta de contato via telefone, são mal educados. (sic)*

Diante da fragilidade de elementos da denúncia, foi oficiada a Assistência Farmacêutica (ev. 5).

Em resposta (evento 6), a SES-TO informou que o sistema telefônico da unidade depende do pleno funcionamento do serviço prestado de internet e energia elétrica. Apontou, ainda, que os servidores da unidade estão sendo reorientados quanto à importância de uma comunicação clara, humanizada e acolhedora dos usuários.

### 2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, a denúncia foi apresentada de forma bastante genérica, o que dificulta a realização de diligências efetivas para apuração dos fatos narrados.

Mesmo assim, foram solicitadas informações à Coordenação da Assistência Farmacêutica, sendo que a Secretaria Estadual de Saúde procedeu à orientação dos servidores quanto à importância de um atendimento adequado.

A deficiência dos serviços de telefonia é notória no Estado, sendo que, mesmo assim, a SES-TO informou que acionou a operadora do serviço, solicitando melhorias.

Desta forma, este órgão em execução não verifica a ocorrência de irregularidades que justifiquem a instauração de inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública no âmbito de sua atribuição.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias, com atribuição de condutas específicas e identificação dos responsáveis, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em

execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, já que a denúncia foi apresentada de forma anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2904/2025

Procedimento: 2025.0009194

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, dando conta de que a criança MMDS, de 11 (onze) meses, foi diagnosticada com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca) e necessita fazer uso contínuo de fórmula alimentar especial (Fórmula extensamente hidrolisada sem lactose). Relata que ao comparecer na assistência farmacêutica no dia 05/05/2025 informaram não ter o leite, mas que iriam ver na distribuidora se conseguiriam alguma lata, sendo disponibilizado somente 4 (quatro) latas de leite, onde a média por mês é de 12 latas. Informaram que quem disponibiliza a fórmula é o Estado, e precisou comprar o leite, mas não tem condição financeira de continuar comprando, tendo em vista que só recebe um salário-mínimo, e desde o dia 28/05/2025 sua filha está sem o leite especial.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de fórmula alimentar especial infantil à usuária do SUS - MMDS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP

Palmas, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0007986

### **I. RESUMO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0007986 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010807705202547) que descreve o seguinte:

*Uma profissional da rede municipal de Bernardo Sayão não está trabalhando, está afastada por mais de 50 dias mais ou menos sem está no INSS, e a prefeitura não passou ela para o INSS. A mesma não está apta para trabalhar mais para passear, estudar a mesma está em perfeito estado.*

Verifica-se que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não apresentou nenhuma informação que pudesse permitir a identificação da profissional envolvida, ou até mesmo o local em que a servidora desempenha suas funções. Tampouco foi informado por quais motivos a servidora estaria afastada. Sequer foi apresentado documento que pudesse demonstrar ou respaldar o alegado.

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) informar, ao menos nome completo, da servidora envolvida na situação, bem como por quais motivos estaria afastada; e (ii) evidenciar que a servidora sempre esteve apta para desempenhar suas funções.

Devidamente publicado na edição do Diário Oficial nº 2164 datado em 26 de Maio de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações (evento 4).

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determinando que:

- a) Seja cientificado o denunciante (anônimo), via edital, acerca da presente decisão, informando-os, que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como **NOTIFICAÇÃO**;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920253 - DESPACHO**

Procedimento: 2025.0007964

**I. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0007964 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010807282202565) que descreve o seguinte:

(...) *"Serviços em gestão de trabalho em saúde da família, apoio administrativo ao conselho de saúde, implantação, acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde e suporte técnico nos sistemas FNS, PEC AB-ESUS AB, CNES, E-GESTOR e SIA, para atender as necessidade do Fundo de Saúde de Palmeirante, Atender os seguintes requisitos, Ter Graduação/Tecnólogo em Gestão Hospitalar, Ter Especializado em Gestão em saúde e Administração Hospitalar, ter Especialização de Saúde Publica com Ênfase em Saúde da Família - área de conhecimento: saúde e bem estar social. Ter registro no conselho de Administração do Tocantins, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA Do CONTRATO, todos anexo a este edital". As informações estão no site: [https://bnccompras.com/Proposal/Proposal?param1=%5Bgz%5DrAcDY43RDrV08w4\\_1IO1qLW\\_cZ048peyX5PDTnyYOyqbpirOOVE72QA1OHXi4ypRKZZrMs%2FmJyMTbO](https://bnccompras.com/Proposal/Proposal?param1=%5Bgz%5DrAcDY43RDrV08w4_1IO1qLW_cZ048peyX5PDTnyYOyqbpirOOVE72QA1OHXi4ypRKZZrMs%2FmJyMTbO) fato de solicitar características específicas como: Ter Graduação/Tecnólogo em Gestão Hospitalar, Ter Especializado em Gestão em saúde e Administração Hospitalar, ter Especialização de Saúde Publica com Ênfase em Saúde da Família direciona a licitação para o mesmo que já vem prestando o serviço, o senhor Océlio Gama que já recebe R\$ 6.000,00 reais mensais, valor esse acima do mercado, o senhor aqui descrito é membro do Cosems - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do estado do Tocantins como apoiador dos municípios, recebe pra prestar esse mesmo serviço pelo Cosems e ainda cobra um valor excessivo do município, o que evidencia imoralidade e crime por receber duas vezes pelo mesmo motivo, reforço ainda que o senhor ainda presta serviços em outras municipalidades, adotando a mesma prática. Ao edital exigir com pré-requisito, o curso de "Tecnólogo em Gestão Hospitalar", limita a concorrência de Médicos, Enfermeiros... Categorias essas muito mais amplas para o objeto desejado, já que a prestação de serviços é administrativa e no município nem hospital tem para exigir tal formação, além de exigir curso tecnólogo, quando uma formação superior seria muito mais eficiente. (...)*

Ocorre que, o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não apresentou nenhuma informação que pudesse permitir a identificação de qual edital, processo licitatório ou contratação que se refere. Além da ausência de especificação, o link encaminhado (<https://bnccompras.com/Base/ErrorView?model=Encrypted%20string%20is%20in%20incorrent%20format.>), direciona apenas para uma página com mensagem de erro, inviabilizando qualquer verificação por esse meio.

Ademais, não foram apresentados qualquer elemento concreto que evidencie o superfaturamento e/ou direcionamento da contratação. As alegações limitam-se a afirmações genéricas sobre supostas irregularidades/ilícitudes cometidas pelo Município de Palmeirante/TO, especialmente quanto à suposta prática de valores superiores aos praticados no mercado e à exigência de qualificação específica para a contratação, o que segundo o(a) denunciante, favorecia o mesmo fornecedor já responsável pela execução dos serviços.

A simples alegação de que a contratação está com valores acima daqueles praticados em mercado e que o certame possui direcionamento, por si só, não são suficientes para sustentar as imputações formuladas, especialmente na ausência de qualquer elemento objetivo que comprove a irregularidade apontada.

Vale destacar que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Palmeirante/TO, foram identificados registros de pagamentos apenas entre os anos de 2021 e 2024. Verifica-se, ainda, que a única licitação disponível no referido portal envolvendo o fornecedor citado na denúncia, Océlio Gama, corresponde ao procedimento licitatório nº 38/2021, realizado no ano de 2021.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

**II. CONCLUSÃO**

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja:

a) notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) indicar de forma precisa o edital, processo licitatório ou contratação a que se refere; (ii) apresentar indícios mínimos acerca da existência de direcionamento praticado no certame; (iii) demonstrar que os valores praticados no procedimento licitatório estão superiores aos preços usualmente praticados no mercado.

O presente despacho vale como NOTIFICAÇÃO.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2907/2025**

Procedimento: 2025.0001179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP); artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (LACP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO); artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de licitações e contratações;

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (CF/88, art. 37, XXI);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que sucedeu a Lei nº 8.666/93, determina, como regra geral, a obrigatoriedade da licitação para a administração pública. Além disso, tal diploma legal dispõe que todas as licitações devem observar “os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” (art. 5, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a inexigibilidade e a dispensa de licitação (arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) são exceções ao princípio da obrigatoriedade da licitação (art. 37, XXI, da CF/88) e como tal pressupõem clara demonstração da concorrência de seus requisitos;

CONSIDERANDO o dever da legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos são fundamentais para garantir a preservação do patrimônio público, probidade administrativa e confiança da população na administração pública, de modo que a realização de dispensa de licitação sem a devida justificativa, viola o disposto na CF/88, bem como a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73, da Lei nº 14.133/2021, “Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, a inexigibilidade e a dispensa de licitação, como exceção à regra geral impositiva da licitação, sujeitam-se a um rigoroso regime jurídico, cuja inobservância, pode configurar ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e que causam prejuízo ao erário, imputável aos agentes públicos e às sociedades empresárias beneficiadas, na forma do art. 9º, I, XI e art. 10, I, VIII e XII, ambos da Lei 8.429/92, o qual prevê:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

(...)

*XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

(...)

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO que também podem configurar atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, V, da Lei 8.429/92: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0001179, instaurado nesta Promotoria de Justiça oriundo de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010763934202542), que descreve, em suma, o seguinte:

*Denúncia sobre Contratações Irregulares na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO Gostaria de formalizar uma denúncia sobre possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, envolvendo os seguintes serviços: 1. Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo escrituração contábil, elaboração de balancetes mensais e prestação de contas referentes ao exercício de 2025, com valor de R\$ 149.239,87, firmado com a empresa A. S. Viana - Contabilidade. 2. Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria na gestão de licitações e contratações diretas, com foco em práticas eficientes e em conformidade com os princípios da administração pública, no valor de R\$ 54.000,00, firmado com David Rodrigues Primo 49.768.028. Pontos de Irregularidade 1. Ausência de Justificativa e Estudos Preliminares Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação deve ser precedida por estudos técnicos preliminares que demonstrem a necessidade da contratação, o impacto financeiro e a viabilidade técnica. Não foi disponibilizada nenhuma justificativa clara que fundamente os valores contratados e comprove a economicidade e eficiência das contratações. 2. Possível Fracionamento Indevido de Despesas Os serviços contratados, embora distintos em suas finalidades (contábil e consultoria em licitações), podem ter sido indevidamente fragmentados para evitar a aplicação de modalidades licitatórias mais rigorosas, como previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe o fracionamento de despesas para burlar limites de modalidades de licitação. 3. Princípios da Administração Pública Violados As contratações realizadas, especialmente no que tange ao alto valor dos serviços contábeis (R\$ 149.239,87), aparentam infringir os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses valores devem ser compatíveis com o mercado, sendo obrigatória a comprovação de sua razoabilidade. 4. Falta de Publicidade e Transparência De acordo com o art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a ampla divulgação das contratações, incluindo os contratos e seus termos aditivos no Portal da Transparência. A ausência dessas informações ou sua divulgação de forma inadequada compromete o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes. 5. Ausência de Licitação ou Justificativa para Dispensa/Inexigibilidade Caso as contratações tenham sido realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é necessário verificar se houve cumprimento rigoroso do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida fundamentação, justificativa de preços e descrição do objeto. Improbidade Administrativa – nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os princípios da administração pública; Crime Licitatório – previsto no art. 337-F do Código Penal, pela celebração de contrato sem observância das formalidades previstas em lei; Sanções Administrativas – conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar ou*

*contratar com a administração pública. (...)*

CONSIDERANDO que após diligências (eventos 7, 8 e 9), foi apresentada resposta somente pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 10), informando que: (a) a contratação da empresa A. S. VIANA CONTABILIDADE deu-se mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", § 3Q da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados à assessoria contábil, cuja singularidade está justificada na necessidade de continuidade dos serviços de escrituração e fechamento contábil anual, exigindo profissional com experiência na Administração Pública; (b) já a contratação do consultor DAVID RODRIGUES PRIMO foi realizada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da mesma lei, dada a natureza dos serviços técnicos de consultoria administrativa e apoio à gestão de licitações, com valor inferior ao limite legal vigente; (c) a ausência de certame está devidamente respaldada na legislação vigente, conforme demonstrado nos procedimentos administrativos próprios (Processo nº 003/2025 e 004/2025), que instruíram as justificativas técnicas, pareceres jurídicos e as autorizações para as contratações, os documentos estão disponíveis no TCE-TO, através do sistema SICAP-LCO, e no Portal Transparência da Câmara; (d) para a contratação dos serviços prestados pela empresa A. S. VIANA - CONTABILIDADE, foi observado, na pesquisa de preço, o parâmetro estabelecido através da tabela de honorários disponibilizada pela SESCOAP-TO. No tocante ao serviço prestado pela empresa D R PRIMO - ME, foram realizadas pesquisas de mercado junto a três empresas do mesmo ramo de atividade, cujos valores apresentados confirmaram a razoabilidade das propostas aceitas, sendo estas compatíveis com a média praticada; (e) os contratos foram regularmente publicados conforme exigido por lei, bem como informados aos órgãos de controle; e (f) não houve qualquer fracionamento de despesa, uma vez que os objetos dos contratos são distintos e não interdependentes.

CONSIDERANDO juntamente com a supracitada resposta foi encaminhado cópia dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP realizados para as referidas contratações;

CONSIDERANDO que no evento 11, foi proferido Despacho determinando a reiteração dos ofícios requisitando informações das sociedades empresárias envolvidas com a situação;

CONSIDERANDO que o mencionado expediente encontra-se pendente de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2025.0001179, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar supostas irregularidades referentes às contratações diretas das sociedades empresárias A. S. VIANA CONTABILIDADE e DAVID RODRIGUES PRIMO, pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

Diante disso, determino que:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que o despacho proferido no evento 11 encontra-se pendente de cumprimento, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Promotoria para as providências necessárias.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Procedimento Preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0005733

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, na qual o denunciante alega falta de iluminação na Avenida Longuinho Vieira Júnior, saída para Pequizeiro, no Município de Colmeia/TO (evento 1).

O noticiante acrescentou que os braços das lâmpadas substituídas no local não estariam armazenados no DMER – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, encontrando-se, portanto, desaparecidos.

Expediu-se o Ofício n. 145/2025/2ªPJC ao Município de Colmeia, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação (evento 5).

Em resposta, a municipalidade alegou que a falha na iluminação pública ocorreu temporariamente, em razão da substituição das luminárias, tendo o serviço sido plenamente restabelecido (evento 6).

Quanto à substituição das lâmpadas, informou que as unidades antigas foram devidamente recolhidas e armazenadas no antigo prédio da Secretaria de Saúde e do CRAS, atualmente transformado em depósito de bens e almoxarifado, conforme comprovado por vídeo anexado aos autos (eventos 6 e 11)

Contudo, em verificação realizada por esta Promotoria de Justiça, no dia 6 de maio de 2025, por volta de 20h, foi constatado que um extenso trecho do local denunciado ainda permanecia sem iluminação pública, situação registrada em vídeo acostado aos autos (evento 7).

Diante disso, foi expedido o Ofício n. 177/2025/2ªPJC, reiterando o teor do Ofício n. 145/2025/2ªPJC, tendo em vista que o local apontado na denúncia continuava sem iluminação (evento 10). Em nova manifestação, o Município informou que, na data da visita in loco realizada pelo Ministério Público, as lâmpadas do local não estavam funcionando devido à falta de energia decorrente de curto-circuito na fiação subterrânea, situação que já teria sido solucionada.

Certidão do evento 12 confirma que o problema foi sanado, conforme verificação no local.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que a parte da denúncia referente ao desaparecimento dos braços das lâmpadas substituídas na Avenida Longuinho Vieira Júnior não restou confirmada, tendo em vista que o Município de Colmeia demonstrou que os referidos materiais encontram-se acautelados no antigo prédio da Secretaria de Saúde e do CRAS.

Por outro lado, embora tenha sido constatada uma falha na prestação do serviço público de iluminação no local denunciado, a irregularidade foi sanada pela municipalidade, com o restabelecimento da iluminação na área, conforme verificado em nova visita in loco (evento 12).

Diante do exposto, considerando-se resolvida a problemática que motivou à instauração deste procedimento, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

**SÚMULA n. 3/2013:** “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001522

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada a partir de representação formulada por Karen Thayslene que relatou que sua vizinha Elaine, residente na Rua Palmares do lado da casa 13, está criando galinha e galo garnizé, que solicitou que a vizinha retirasse as aves, pois no tempo de chuva fica fedendo e ninguém consegue dormir com os galos cantando. Por fim, relatou que procurou a Vigilância Sanitária mas ninguém resolve nada.

No evento 4 foi determinada a juntada do Código de Postura do município de Pium/TO aos autos a fim de que seja aferido se há vedação acerca da criação de galo e galinhas na zona urbana do município.

No evento 5 foi juntada certidão da Secretaria deste *Parquet* informando que não foi localizado no site da Prefeitura Municipal de Pium/TO o Código de Postura do município.

No evento 6 a notícia de fato foi prorrogada e, como diligência, foi determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium/TO, fosse oficiada para conhecimento e para: 1.1 proceda a fiscalização competente no endereço informado pela denunciante, a fim de seja constatado a veracidade dos fatos narrados na denúncia, encaminhando a este *Parquet* a cópia do relatório de fiscalização; 1.2 apresente o Código de Postura do Município e informe se há vedação no referido código acerca da criação de aves na zona urbana. Caso haja vedação, informe quais medidas serão adotadas pela secretaria para resolver a situação (ev. 8).

No evento 11 foi juntada a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que a denunciante relata, em suma, que sua vizinha está criando galinha e galo garnizé, que no tempo de chuva fica fedendo e que ninguém consegue dormir com os galos cantando.

Com o intuito de instruir os autos, foi determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium/TO fosse oficiada para conhecimento e para que realizasse fiscalização competente no endereço informado pela denunciante, a fim de que fosse constatado a veracidade dos fatos narrados na denúncia, encaminhando a este *Parquet* a cópia do relatório de fiscalização, devendo apresentar o Código de Postura do Município, informando se há vedação no referido código acerca da criação de aves na zona urbana. Caso houvesse vedação, informasse quais medidas serão adotadas pela secretaria para resolver a situação.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium/TO informou que a suposta criação irregular de animais foi resolvida, que foram até o local e comprovaram que a Sra. Eliane já havia solucionado o problema.

Tomando por base a resposta do Município, verifica-se que a suposta situação de criação irregular de aves na zona urbana do Município foi resolvida, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia da denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010885

Procedimento Preparatório nº: 2024.0010885

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2024, para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Babaçulândia/TO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato protocolada pelo Vereador do Município de Babaçulândia/TO, Thiago Dias Xavier Costa, por meio do Ofício nº 03/2024/GVTC, noticiando supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 03/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica em vias urbanas.

O noticiante elenca uma série de inconformidades, as quais, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública. As principais alegações são:

- a) Ausência de divulgação da licitação no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP-LCO) do TCE/TO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Não publicação do edital e seus anexos no PNCP, em desacordo com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não publicação do contrato no PNCP, em afronta ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Não divulgação da interposição de recurso e das respectivas contrarrazões em veículo oficial;
- e) Julgamento do recurso e subsequente adjudicação e homologação do certame em lapso temporal exíguo e suspeito, sem a devida fundamentação;
- f) Ausência de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação;
- g) Não elaboração de documentos essenciais da fase preparatória, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Projeto Básico;
- h) Ausência de divulgação do Plano de Contratações Anual do município;
- i) Não definição de critérios de sustentabilidade ambiental na licitação.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Babaçulândia/TO, por meio do Ofício nº 248/2024, sustentou a legalidade e a lisura do certame. Afirmou que as publicações ocorreram nos meios devidos, que se enquadra na exceção legal para uso do PNCP, que toda a documentação estava disponível na plataforma de licitações, e que os prazos e ritos processuais foram rigorosamente observados. Em diligência posterior, o Município encaminhou a íntegra do processo administrativo da licitação.

É o breve relatório. Passo à análise e fundamentação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise do caso concreto requer a verificação pormenorizada de cada uma das supostas irregularidades apontadas, confrontando-as com a legislação aplicável — notadamente a Lei nº 14.133/2021 — e com as

provas documentais carreadas aos autos.

#### 1. Da Publicidade dos Atos Licitatórios

O noticiante alega a violação do dever de publicidade pela não divulgação do certame no SICAP-LCO e no PNCP, bem como em jornal de grande circulação.

Contudo, a Prefeitura Municipal demonstrou que o procedimento foi devidamente inserido no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado. Ademais, quanto à obrigatoriedade do PNCP, o Município de Babaçulândia, que possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, está amparado pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que faculta a utilização de tal portal, estabelecendo, como obrigação alternativa, a publicação em diário oficial e a disponibilização física dos documentos.

A Administração Municipal comprovou a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União. Desta forma, as exigências de publicidade, conforme a legislação aplicável ao porte do município, foram cumpridas, não havendo que se falar em restrição à competitividade por este motivo.

#### 2. Da Documentação da Fase Preparatória

A alegação de ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico, documentos essenciais conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é refutada pelas provas dos autos. A Prefeitura demonstrou, por meio de captura de tela da plataforma de licitação, que os referidos documentos estavam anexados e disponíveis para consulta dos licitantes. A íntegra do processo administrativo confirma a existência de tais peças.

#### 3. Do Julgamento do Recurso Administrativo

O denunciante questiona a celeridade e a falta de fundamentação no julgamento do recurso interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA.

A análise da cronologia dos eventos na plataforma eletrônica revela que os prazos legais para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões foram observados. O documento contendo a decisão do recurso ("decisão do recurso conc 03 (1).pdf") foi devidamente anexado ao sistema, o que é reconhecido pelo próprio denunciante em seu ofício.

A adjudicação e a homologação em curto espaço de tempo após a decisão final não configuram, por si sós, uma irregularidade.

#### 4. Da Inexistência de Dolo, Prejuízo ao Erário e Restrição à Competitividade

Para a configuração de ato de improbidade administrativa, a legislação atual exige a comprovação de dolo do agente público (Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021). No caso em tela, não se vislumbram elementos que apontem para uma conduta dolosa dos agentes públicos com o fim de fraudar a licitação ou beneficiar indevidamente um licitante.

Ao contrário, o certame contou com a participação de 06 (seis) empresas, o que demonstra a existência de competitividade. O valor final contratado com a empresa IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (R\$ 1.434.494,25) representou um deságio de aproximadamente 25% em relação ao valor estimado pela administração (R\$ 1.914.539,91), evidenciando a obtenção de proposta vantajosa e a ausência de prejuízo ao erário.

Ademais, a empresa vencedora demonstrou possuir robusta capacidade técnica para a execução do objeto, conforme se depreende das inúmeras Certidões de Acervo Técnico (CATs) juntadas aos autos, referentes a obras de pavimentação, terraplenagem e drenagem de vulto semelhante ou superior.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise minuciosa de todos os elementos informativos e probatórios constantes nos autos, conclui-se que as irregularidades apontadas na Notícia de Fato não se sustentam. A Administração Pública Municipal de Babaçulândia/TO logrou êxito em demonstrar a regularidade dos atos praticados na Concorrência nº 03/2024, com base em documentos.

Verificada a ausência de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou para a persecução penal, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com as devidas anotações e comunicações de praxe, nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

1. Comunique-se o denunciante, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Oficial do arquivamento do presente procedimento (artigo 18, §2º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Publique-se.

Filadélfia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2923/2025**

Procedimento: 2025.0001158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece o dever de proteção integral à criança e ao adolescente, incumbindo ao Ministério Público o papel de fiscal da lei e protetor dos direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato enviada por membros do Conselho Tutelar de Goiatins/TO, relatando suposta prática de violência sexual contra adolescente de 13 anos V.M.I.S, ocorrida no povoado de Alto Lindo, neste município, tendo como suposto autor o indivíduo de 22 anos, conforme relatado no documento constante no Evento 1;

CONSIDERANDO os elementos iniciais anexados, especialmente os relatórios de atendimento do Conselho Tutelar e da Unidade Básica de Saúde do povoado de Alto Lindo, que confirmam o estado de gestação da adolescente, além dos relatos de sofrimento psicológico, tentativa de automutilação e situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o artigo 18 do ECA, que impõe ao poder público o dever de garantir à criança e ao adolescente a integridade física, psíquica e moral, bem como os artigos 98, 100 e 101, que estabelecem as medidas protetivas e a atuação das redes de proteção;

CONSIDERANDO a omissão da Secretaria de Saúde de Goiatins ao não atender, até o momento, à requisição formal de envio de relatório circunstanciado sobre o atendimento médico, psicológico e pré-natal da adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação para apuração dos fatos, avaliação da rede de proteção, e tomada de providências para assegurar o acompanhamento efetivo e multidisciplinar da vítima;

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à adolescente no caso de suposta violência sexual noticiada, envolvendo adolescente V.M.I.S de 13 anos, residente no povoado de Alto Lindo, município de Goiatins/TO.

II – DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Autue-se o presente expediente, registrando-se no sistema e juntando-se cópia integral da Notícia de Fato e documentos já recebidos;
- b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Goiatins/TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório social atualizado sobre a situação da adolescente e de sua família, com indicação:
  - dos atendimentos realizados;
  - da situação socioeconômica do núcleo familiar;
  - da inclusão ou necessidade de inclusão em programas sociais e benefícios assistenciais (como Bolsa Família, Auxílio-Natalidade, etc.);

– da avaliação técnica quanto à necessidade de acolhimento institucional, atendimento psicossocial ou encaminhamentos complementares;

c) Reitere-se o ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO, fixando novo prazo de 15 (quinze) dias, para envio de relatório circunstanciado contendo informações sobre o atendimento médico e psicológico prestado à adolescente, inclusive com cópia da caderneta da gestante, exames realizados e previsão de continuidade do pré-natal;

d) Requisite-se ao Conselho Tutelar de Goiatins/TO informações complementares acerca do acompanhamento da situação, indicando eventuais medidas protetivas adotadas ou encaminhamentos realizados;

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

f) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão.

Goiatins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## **920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.001029, instaurada em razão de denuncia de supostos sobrepreços em licitações municipais no valor de R\$ 18.300.000,00 realizadas entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025, e ausência de informações no Portal da Transparência no município de Goiatins, informando-lhe que, de tal decisão,, cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Goiatins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2908/2025**

Procedimento: 2025.0001300

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a ocupação do passeio e da via pública por parte da empresa Localiza de Gurupi em desacordo com Código de Posturas”.

Representante: Anônimo

Representados: Localiza Veículos

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2025.0006225 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 10/06/2025

Data prevista para finalização: 10/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação contida na Notícia de Fato n.º 2025.0001300 no sentido da empresa Localiza tem utilizado a via pública, para colocar seus veículos de locação, ocupando praticamente todas as vagas de estacionamento disponíveis prejudicando a clientela dos demais comerciantes do entorno;

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei n.º 1.086/84, afirma que “a ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras somente será permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches, choperias e pit-dogs, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura, a título precário”.

CONSIDERANDO que a situação narrada também contraria as disposições dos arts. 118 e 120, Código de Posturas do Município que rezam:

*“Art. 118 - É proibido embarçar ou impedir, por quaisquer meios, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.*

*Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser solicitada autorização para tal, junto ao departamento próprio da Prefeitura, que deverá orientar sobre a colocação de sinalização claramente visível, de dia ou de noite.*

*“Art. 185. Os estacionamentos, os estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais só poderão funcionar mediante licença do órgão próprio da Prefeitura, exigindo-se que:*

*I. estejam os terrenos devidamente murados e revestidos com piso impermeável;*

*II. não possuam portão cujas folhas se abram para o exterior quando construído no logradouro público;*

*III. sejam dotados de abrigos para os veículos;*

*IV. mantenham-se em perfeito estado de limpeza e conservação.*

*§ 1º. entende-se por garagem comercial o estabelecimento que se dedica à comercialização de veículos.*

*§ 2º. As atividades indicadas neste artigo poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente, como constar da respectiva licença, não se admitindo a prestação de serviços de outra natureza.*

*§ 3º. Os estabelecimentos destinados à guarda de veículos ou garagens coletivas dependerão de liberação prévia do órgão municipal competente para a sua localização.*

*§ 4º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, através do Ato próprio, dispor sobre a localização e o funcionamento de estacionamentos especiais, tais como: táxi, carga e descarga, veículos de aluguel e outros”. Grifei.*

CONSIDERANDO que a resposta da Diretoria de Posturas foi oficiada que não existe legislação específica sobre o assunto;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2025.0006225 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurara a ocupação do passeio e da via pública por parte da empresa Localiza de Gurupi em desacordo com Código de Posturas”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. autue-se como Inquérito Civil;
5. Seja Oficiada a Procuradoria do Município e o Chefe de Gabinete, para que no prazo de 10 (dez) dias informem, se existe ato próprio do Poder Executivo que dispõe sobre a localização e o funcionamento de estacionamentos especiais de veículos de aluguel e outros;
6. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução (art. 12, V, da Res. 05/18 – CSMP-TO);
7. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do Presente Inquérito Civil (art. 12, VI, da Res. 05/18 – CSMP-TO).

*1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*

Gurupi, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000488

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000488.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 - 3518, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça, ou mesmo postada via Correios ao endereço Deocleciano Amorim – S/n, Bairro Vila Nova – cep 77920-000, Itaguatins/TO.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Arquivamento: 2025.0000488.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5b7663dd644a83382e0e56d3e209e175](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5b7663dd644a83382e0e56d3e209e175)

MD5: 5b7663dd644a83382e0e56d3e209e175

Itaguatins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2913/2025

Procedimento: 2025.0001173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0001173, que relata suposta prática de nepotismo cruzado envolvendo a nomeação de Millena Lorrani Pereira Lemos, filha do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, para o cargo de Diretora do Posto de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que a nomeação de Millena Lorrani Pereira Lemos para o cargo de Diretora do Posto de Saúde, sob a alegação de vínculo familiar com o Presidente da Câmara Municipal, configura possível violação aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal, especialmente no que tange ao artigo 37, caput, que estabelece que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o nepotismo, especialmente o cruzado, é vedado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula Vinculante nº 13, que proíbe a nomeação de parentes para cargos comissionados na administração pública, quando configurado conflito de interesse ou favorecimento de parentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, zelar pela probidade administrativa e pela legalidade dos atos administrativos, incluindo a investigação de práticas que possam configurar nepotismo ou outras formas de favorecimento indevido;

CONSIDERANDO que a possível violação ao princípio da moralidade administrativa e a adoção de práticas nepotistas podem prejudicar a administração pública, comprometendo a confiança da sociedade nas instituições públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de nepotismo cruzado com a nomeação de Millena Lorrani Pereira Lemos, filha do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, para o cargo de Diretora do Posto de Saúde do Município, com a finalidade de investigar a legalidade da nomeação e a conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

DETERMINO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 26 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes medidas:

- a) Proceda-se à autuação do presente procedimento no sistema E-Extrajudicial (E-ext);
- b) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- c) Comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão da

Recomendação CGMP nº 029/2015, item 3;

d) Reitere-se o ofício não respondido (evento 7), com as advertências de praxe.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações adicionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Natividade, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2912/2025

Procedimento: 2025.0009219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020), bem como no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO as informações constantes no relatório do Conselho Tutelar de Santa Rosa/TO, que relata possível abuso sexual contra a adolescente L.C.M., 17 anos, por seu padrasto, Carlos Vitor Rodrigues Neves, conforme relato feito ao Conselho Tutelar de Santa Rosa do Tocantins;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, atuando com prioridade absoluta na proteção integral da infância e juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a proteção integral à infância também se enquadra nos interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com articulação da rede de proteção e acompanhamento técnico-social dos casos envolvendo vulnerabilidade infanto juvenil;

CONSIDERANDO que a denúncia envolve possível omissão de responsabilidades e risco à integridade física e psicológica da adolescente, necessitando de acompanhamento técnico especializado, bem como de medidas de proteção adequadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a situação de risco envolvendo a adolescente L.C.R.M, adotando-se as providências administrativas necessárias à proteção de seus direitos fundamentais.

DETERMINO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 26 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes medidas:

- a) Proceda-se à autuação do presente procedimento no sistema E-Extrajudicial (E-ext);
- b) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

- c) Comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão da Recomendação CGMP nº 029/2015, item 3;
- d) Oficie-se à Técnica de Referência da Proteção Especial do Município, com cópia do evento 01, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que realize acompanhamento familiar e domiciliar da adolescente L.C.R.M. e emita relatório pormenorizado sobre a situação, indicando as medidas aplicadas e outras que entender pertinentes;
- e) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Rosa do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado sobre o caso, informando se as medidas de proteção e encaminhamentos realizados anteriormente foram cumpridos, bem como se continuam a acompanhar a situação de risco da adolescente e sua família.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações adicionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Natividade, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

**920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO P.A.**

Procedimento: 2023.0002852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2023.0002852, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual. Informo, ainda, que no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser oposto recurso administrativo, protocolizado nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 28, da Res/CSMP/TO nº 005/2018..

Natividade, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento: 2023.0002852

Trata-se de Procedimento Administrativo para apurar a falta de pagamento do piso salarial aos professores do município de Santa Rosa do Tocantins.

Após análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a categoria dos professores está em tratativas com o Município, por intermédio do Sindicato (SINTET), a fim de resolver as pendências relacionadas ao pagamento dos reajustes do Piso Salarial, incluindo os retroativos de 2022, 2023 e 2024, conforme informado pelo Sindicato.

Conforme as informações prestadas, o Sindicato propôs uma nova rodada de diálogo com a gestão municipal para discutir a regularização do pagamento do Piso Salarial e do Plano de Carreira, o que demonstra que as partes estão buscando uma solução para o impasse, de forma a regularizar a situação em questão.

Embora a regularização do pagamento do piso salarial esteja em discussão, o Ministério Público continua à disposição para intervir, se necessário, caso as negociações não avancem ou se haja indícios de omissão por parte da administração pública

Em razão disso, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Conforme o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o procedimento administrativo é um instrumento adequado para apurar fatos que envolvem a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Diante do exposto, considerando que não há mais diligências a serem realizadas pelo Ministério Público, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Cientifique-se os interessados, que poderão interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 28 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de interposição, retornem os autos para os fins do § 3º do referido artigo. Não sendo interposto recurso, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Caso haja novo contato ou demanda por parte do Sindicato ou do Município, os autos deverão ser retornados para análise e possível reabertura do procedimento.

Cumpra-se.

Natividade, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2926/2025**

Procedimento: 2025.0009273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 6.º) e é dever do Estado e da família promover sua efetividade, cabendo à sociedade zelar por sua concretização, em especial no que se refere ao acesso e à permanência da criança e do adolescente no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seus arts. 53 e 54, o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, bem como assegurar a matrícula e a frequência regular à escola;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do ECA, segundo o qual os pais ou responsáveis têm o dever de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, sendo passíveis de responsabilização caso omissos ou negligentes;

CONSIDERANDO que a evasão e a infrequência escolar consistem em violações aos direitos da criança e do adolescente, que podem configurar situação de risco, ensejando a atuação do Conselho Tutelar e, em casos de persistência ou omissão familiar, a atuação do Ministério Público para a adoção das medidas protetivas e/ou responsabilizatórias cabíveis;

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados pelo Colégio Estadual Professora Oneides Rosa de Moura, noticiando que os alunos Gabriel Alves da Silva Melo, nascido em 06/06/2013, matriculado na turma 62.01 (turno matutino), filho da Sra. Katiane Alves de Souza, e Ana Júlia Alves, da turma 13.01 (1ª série do Ensino Médio Regular), filha da Sra. Josélia Alves Lima, não estão frequentando regularmente as atividades escolares;

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO, relatando que a adolescente Heloá Cristiny Leite encontra-se com dificuldades de comparecimento às aulas, fato que pode caracterizar risco à sua formação educacional e eventual situação de vulnerabilidade pessoal ou familiar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva e resolutiva na proteção

integral de crianças e adolescentes, podendo instaurar procedimentos administrativos para apuração de fatos e adoção de providências extrajudiciais (art. 23 da Resolução CSMP nº 005/2018),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar os motivos da ausência e/ou baixa frequência escolar dos alunos Gabriel Alves da Silva Melo, Ana Júlia Alves e Heloá Cristiny Leite, bem como adotar as medidas cabíveis à garantia de seus direitos à educação e à proteção integral.

Para tanto, determino:

- 1 - COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público por intermédio da aba comunicações no sistema integrar-e;
- 2 – COMUNIQUE-SE o Diário Oficial do Ministério Público por intermédio da aba comunicações no sistema integrar-e;
- 3 – NOTIFIQUE-SE pessoalmente os responsáveis legais dos adolescentes Gabriel Alves da Silva Melo, Ana Júlia Alves, Heloá Cristiny Leite, para comparecer na Sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no dia 13 de junho de 2025, para prestar esclarecimento sobre a ausência ou dificuldade de frequência de seus filhos.;

Sra. Katiane Alves de Souza, mãe de Gabriel Alves da Silva Melo, às 09h30min;

Sra. Josélia Alves Lima, mãe de Ana Júlia Alves, às 10h00min;

Sra. Ana Paula, mãe de Heloá Cristiny Leite, às 10h30min.

Cumpra-se.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

## Anexos

[Anexo I - ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA - HELOÁ.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ecc2ee2fe1b565a961bb4fbe62e1fdb8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ecc2ee2fe1b565a961bb4fbe62e1fdb8)

MD5: ecc2ee2fe1b565a961bb4fbe62e1fdb8

[Anexo II - Documentos - aluno Gabriel Alves.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a62964ebf3c7ab98fc22711089ab993c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a62964ebf3c7ab98fc22711089ab993c)

MD5: a62964ebf3c7ab98fc22711089ab993c

[Anexo III - DOCUMENTOS ONEIDES - aluna Ana Julia.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9ce5d7585704d8caae1406f55042f628](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ce5d7585704d8caae1406f55042f628)

MD5: 9ce5d7585704d8caae1406f55042f628

Palmeirópolis, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VICENTE JOSÉ TAVARES NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0006516

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado pela ouvidoria, mediante denúncia anônima de nº07010687978202488, relatando os seguintes fatos:

"SOLICITA COM URGÊNCIA A DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO À UMA PROMOTORIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO RESPONSÁVEL POR APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA de nº 03/2024, (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO) proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas de Paraíso do Tocantins/TO com data prevista para realização do certame em 07/06/2024 às 9 horas, no valor de R\$ 2.824.634,34 TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO CONTRA LICITAÇÃO EIVADA DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES PRATICADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, QUE PODE ESTAR EM PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DIRETA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, AO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO E PODERÁ INCLUSIVE ACARRETAR EM SÉRIOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS: a) ausência de resposta ao pedido de impugnação ao Edital licitatório 03/2024 dentro do prazo que determina a lei; b) desrespeito ao prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis estabelecidos na Lei 14.133/2021 entre a divulgação da licitação e a abertura da sessão; c) ônus indevido para participação de licitação em virtude de tratar-se de site privado com fins lucrativos; d) inexistência de contrato entre a Prefeitura de Paraíso e a empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A (dona do site Portal de Compras Públicas - onde foi realizada a licitação); e) ausência de cronograma físico financeiro na licitação; f) inexistência de pedido de atestado técnico operacional para demonstração de que a empresa licitante tenha experiência na execução de serviços similares ao objeto da licitação; g) diversas falhas no memorial descritivo e planilha orçamentária (divergencias graves)."

A mesma denúncia foi objeto de mandado de segurança nº0003437-40.2024.8.27.2731/TO.

Evento 10, foi encaminhada cópia da denúncia para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências.

Em síntese é o relato do necessário.

Durante a tramitação do presente Inquérito Civil Público, foi publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso do Tocantins, o cancelamento da licitação.

Logo, com o cancelamento da licitação entendo que, a suposta irregularidade perdeu o objeto, e afastou a conduta dolosa do agente público, que ao tomar ciência dos fatos no mandado de segurança. resolveu cancelar a licitação.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento do presente inquérito civil público nos termos do Art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública. Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento. Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três)

dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art.18, §1º da Resolução CSMP N°005/2018.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2905/2025**

Procedimento: 2025.0001264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de fato n. 2025.0001264, instaurada com fulcro a apurar possíveis irregularidades envolvendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Paraíso do Tocantins/TO, Sr. W.M.M.;

CONSIDERANDO que a denúncia alega que o referido servidor público é sócio administrador da empresa P.C. e T. LTDA (CNPJ \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*) , o que seria vedado a servidores públicos, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam a celebração de contratos entre a empresa do servidor e a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, no valor aproximado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) durante o ano de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 10º da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, tipifica como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, com necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (artigo 18, § 3º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possíveis irregularidades relacionadas à participação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Paraíso do Tocantins/TO, na gerência e administração da empresa P.C. e T. LTDA, bem como a celebração de contratos entre referida empresa e a Prefeitura Municipal, em possível afronta aos princípios da administração pública e à legislação de regência.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);
8. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - DESPACHO ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009483

2024.0009483 - Investigação ante a cooptação de celular de Adriana, c possíveis evidências de que não cometeu crime, pelo PC Abimael que não o devolveu até o momento

A presente Notícia de Fato foi instaurada com o objetivo de apurar elementos preliminares relacionados ao fato noticiado.

No evento 2, foi proferido despacho requisitando a realização de diligências iniciais.

Em cumprimento ao determinado, foi expedida, no evento 3, diligência direcionada ao Delegado de Polícia requerendo *“a instauração de sindicância em relação ao Agente de Polícia Civil Abimael Parente da Silva, para apuração dos fatos suscitados por ADRIANA FERREIRA LOPES, perante o juízo criminal de Paraíso do Tocantins, nos termos do Art. 166, I e seu § 1º da Lei 1.818/2007”*.

No evento 4, foi expedida notificação de comparecimento à ADRIANA FERREIRA LOPES, sendo cumpridas nos eventos 5 e 6. No evento 7, foi juntada aos autos a oitiva de ADRIANA FERREIRA LOPES, e, no evento 8, anexada a gravação do respectivo depoimento.

Posteriormente, no evento 9, foi proferido novo despacho determinando o encaminhamento de cópia integral da Notícia de Fato à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como a expedição de nova diligência ao Delegado de Polícia *“para fins de informar quais providências foram adotadas, quanto às declarações prestadas contra o policial civil Abimael”*, cumprida no evento 12.

No que se refere ao evento 14, foi expedida notificação de comparecimento para o Sr. Walter Duarte Lopes, sendo certificado no evento 17 *“que no dia 15/10/24, no período matutino, conversei via aplicativo de mensagem com a senhora Vilma Duarte sobre a oitiva do seu irmão Walter Duarte Lopes, sendo que esta informou sobre a impossibilidade de ouvi-lo, posto que, ainda pela manhã ele já estava embriagado, eis que é alcoólatra e que em nada poderia ajudar no presente caso. Então ela passou o contato da noticiante Adriana Ferreira Lopes.*

Em conversa com Adriana, também no mesmo dia, no período vespertino, está disse *“Meu tio Valter disse q não foi ele quem entregou o celular e eu não quero prosseguir com esse processo”, conforme print abaixo”*.

No evento 18, foi proferido novo despacho requisitando diligências a serem cumpridas.

Em seguida, no evento 19, foi feita diligência à ADRIANA FERREIRA LOPES *“para que diga se havia outras pessoas na sua casa que possam falar sobre o caso.”* Houve comunicação à Corregedoria no evento 20, para que está informasse o *“nome do corregedor que está tratando do assunto tratado na Notícia de Fato n.º 2024.0009483, bem como, se já concluído, encaminhar cópia do parecer final e conclusão.”*

E no evento 23 foi realizada nova notificação de comparecimento a ADRIANA FERREIRA LOPES nesta promotoria, sendo certificado posteriormente, por resposta de diligência, o não comparecimento da mesma no evento 25.

É o necessário.

Ante a falta de elementos e da falta de interesse da parte informante em responder aos chamados ministeriais,

não é possível dar continuidade ao presente procedimento.

Foram realizadas inúmeras tentativas para que a noticiante e pessoas mencionadas por ela esclarecessem os fatos e apresentassem evidências do que foi inicialmente alegado, no entanto, todas as diligências restaram infrutíferas.

Assim, ante ausência de elementos indiciários ilícitos de conduta inviabiliza o prosseguimento da apuração, sendo forçoso o seu arquivamento por falta de respaldo probatório mínimo.

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Procedimento Preparatório, nos termos do Art. 22 c/c 18, inc. I, da Resolução no 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados, caso haja endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CRISTIAN MONTEIRO MELO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3fcae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3fcae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001197

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, versando sobre a suposta ausência de transporte escolar.

Contudo, a comunicação inicial, de natureza anônima, revelou-se carente de elementos probatórios e de informações mínimas indispensáveis à instauração de uma apuração preliminar.

*É o breve relatório.*

Diante dessa situação, tornou-se necessária a notificação do suposto noticiante por meio de edital, com a finalidade de viabilizar a complementação das informações inicialmente apresentadas. No entanto, mesmo após a publicação do referido edital, até a presente data, não foi apresentada qualquer complementação à presente Notícia de Fato perante esta Promotoria de Justiça.

Destaca-se que a ausência de dados concretos e de elementos probatórios compromete a atuação protetiva do Ministério Público, uma vez que impossibilita a individualização adequada das possíveis vítimas, além de inviabilizar a adoção de medidas eficazes e juridicamente seguras no âmbito da presente Notícia de Fato.

Nesse contexto, não se vislumbram providências a serem adotadas por este Órgão Ministerial no presente feito, tendo em vista que a elucidação dos fatos noticiados depende, necessariamente, da complementação das informações inicialmente apresentadas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não obsta a instauração de novo procedimento, caso sobrevenha novas informações ou sejam identificadas eventuais irregularidades pertinentes aos fatos apurados.

Dessa feita, em razão do fato narrado carecer da ausência de elementos ou informações mínimas para o início de uma apuração e do noticiante não ter atendido à intimação para sua complementação, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o(s) interessado(s)/noticiante anônimo acerca desta decisão de arquivamento, via Diário Oficial, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, o arquivamento desta Notícia de Fato deve ser finalizado com o registro no sistema Integrar-e.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001278

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando suposta ausência de transporte escolar destinado a estudantes residentes na cidade de Monte do Carmo e matriculados em instituições de ensino no município de Silvanópolis.

Diante dos fatos narrados, o *Parquet* determinou a expedição de diligência à Secretaria Municipal de Educação de Monte do Carmo, com o objetivo de solicitar esclarecimentos formais sobre a situação.

*É o breve relatório.*

A notícia de fato dever ser arquivada.

Conforme registrado, a resposta à diligência solicitada foi devidamente anexada ao evento 9. A partir das informações apresentadas, verificou-se que o Município de Monte do Carmo arcava com os custos do transporte escolar municipal destinado aos alunos residentes no Assentamento Amarrio, matriculados em escolas localizadas no Município de Silvanópolis, sem, contudo, obter qualquer retorno efetivo desse investimento.

Diante dessa situação, foi realizada uma reunião entre representantes da Secretaria Municipal de Educação e membros da comunidade local. Nesse encontro, foram analisadas as razões que levavam os alunos a frequentarem instituições de ensino fora do município de residência. Como resultado do diálogo, chegou-se a um consenso, culminando na resolução do caso.

Conseqüentemente, os alunos anteriormente matriculados em Silvanópolis foram transferidos para o Centro Educacional Brigadas Che Guevara, situado em Monte do Carmo. Ademais, ficou acordado que seria fornecido transporte escolar diário aos estudantes da comunidade, eliminando, assim, a necessidade de adotarem o regime de alternância semanal — ou seja, uma semana em casa e outra na escola — até então vigente nesta unidade escolar. Ressalte-se que esse regime foi justamente o motivo pelo qual muitos pais optaram, anteriormente, por não matricular seus filhos nessa instituição.

Dessa forma, não se identificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* no presente feito, uma vez que a problemática que fundamentava a instauração deste procedimento foi devidamente sanada, conforme demonstrado pela documentação juntada aos autos, não se configurando, portanto, hipótese de adoção de novas medidas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não obsta a instauração de novo procedimento, caso sobrevenha novas informações ou sejam identificadas eventuais irregularidades pertinentes aos fatos apurados.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem remessa ao referido Conselho, conforme súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Cientifique-se o noticiante anônimo, via edital, e o(s) interessado(s) desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, o arquivamento desta Notícia de Fato deve ser finalizado com o registro no sistema Integrar-e.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2928/2025**

Procedimento: 2025.0001086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal – CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0001086/6PJP, que aduz suposta situação de risco e vulnerabilidade de P. S. P., pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que art. 1º, III, o art. 5º, *caput*, e o art. 227 da Constituição Federal asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos perante a lei e a proteção integral às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que impõe ao Estado brasileiro a obrigação de promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais cidadãos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que preveem proteção social especial para as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso a serviços, programas e benefícios intersetoriais que promovam a autonomia, a convivência familiar e comunitária e o enfrentamento das barreiras sociais;

CONSIDERANDO que “*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*” (art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018).

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco vivenciada por P. S. P., pessoa com deficiência.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

- 1 – Oficie-se ao CRAS de Oliveira de Fátima-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório situacional atualizado de P. S. P., apresentando cópia dos documentos pessoais desta e informações de eventuais providências adotadas para promoção dos direitos e proteção da referida pessoa com deficiência.
- 2 – Certifique-se, no prazo de cinco dias, junto ao sistema e-Proc e à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (atribuição na área de saúde), a existência de ação de internação compulsória e relatório médico apontando o atual quadro clínico de saúde de P. S. P.
- 3 – afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2922/2025**

Procedimento: 2025.0001085

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal – CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0001085/6PJPN, que aduz suposta situação de risco e vulnerabilidade do idoso N. S. C. L., por omissão dos familiares;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a *“priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência”* (art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

**RESOLVE**

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pelo idoso N. S. C. L., por omissão dos familiares.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

1 – Oficie-se ao CREAS de Porto Nacional-TO, com cópia integral do presente procedimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório situacional atualizado do idoso N. S. C. L., apresentando cópia dos documentos pessoais e informações de eventuais providências adotadas para promoção dos direitos e proteção da referida pessoa idosa.

2 – Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Saúde de Porto Nacional-TO, com cópia integral do presente procedimento, requisitando, o prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o atual quadro clínico de saúde do idoso N. S. C. L., sobretudo, relatório de eventuais acompanhamentos, bem como procedimento e tratamento ofertados e disponibilizados.

3 – afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetue a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2931/2025**

Procedimento: 2025.0002081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça em substituição, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a ausência de limpeza, a falta de iluminação, a falta de coleta de lixo, em loteamento urbano, ocasionando prejuízos a coletividade.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, *caput*, e art. 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. n. 005/2018 do CSMP/TO, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).
3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se a loteadora IMOBILIÁRIA FAROL dando-lhe ciência dos fatos em questão e para que, em 10 dias, comprove ter realizado a limpeza necessária.
4. Designo o analista ministerial-ciências jurídicas, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria e o CSMP/TO.

Porto Nacional, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/98, apresenta a presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que sejam adotadas as medidas a seguir especificadas, em consonância com a fundamentação adiante exposta.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0009220, com o propósito de investigar possíveis infrações administrativas, nos termos do art. 247, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, decorrentes da divulgação de notícia no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, bem como em outros veículos de comunicação;

CONSIDERANDO que seu conteúdo informa possível infração administrativa prevista no art. 247, “caput”, do ECA, ante a divulgação de notícia pelo link <https://www.to.gov.br/ssp/noticias/policia-civil-deflagra-operacao-no-extremo-norte-doestado-e-prende-suspeito-de-estupro-e-roubo-a-mao-armada/5tdveq1t6bqy>, acessado na presente data, é possível verificar que constam informações de supostos atos infracionais cometidos por adolescentes, cujas iniciais foram mencionadas na notícia e, ainda, aparecem fotografados pelas costas

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça – STJ tem firmado interpretação que confere maior espectro de proteção à imagem de adolescentes em conflito com a Lei, apontado como irregulares divulgação de imagens ou notícias que permitam a identificação, ainda que por informações subliminares ou indiretas;

CONSIDERANDO que o STJ delimitou a sentido e alcance da proteção nos seguintes moldes: “[...] O artigo 247 do Estatuto da Criança e Adolescente pune, de forma objetiva, qualquer divulgação que identifique criança ou adolescente a quem se atribua ato infracional, independentemente do enfoque ou intenção do agente, tampouco se discute o dolo para responsabilização, restando caracterizada a infração pela simples constatação da divulgação indevida.” (fl. 328, e-STJ) [...] ” (...) 3. O ECA veda a veiculação de notícias que permitam a identificação de menores infratores, de forma alinhada a normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente. 4. A proteção do menor infrator contra a identificação visa proteger a integridade psíquica do ser humano em formação e assegurar sua reintegração familiar e social. 5. A prática vedada pelo ECA é, em essência, a divulgação, total ou parcial, de qualquer elemento, textual ou visual, que permita a identificação, direta ou indireta, da criança ou do adolescente a que se relacione ato infracional, sem a autorização, inequívoca e anterior, da autoridade judicial competente para a veiculação das informações. 6. Incide na prática interdita a veiculação de nome - inclusive iniciais -, apelido, filiação, parentesco ou residência do menor infrator, assim como fotografias ou qualquer outra ilustração referente a si que permita sua identificação associada a ato

infracional. A norma impede o recurso a qualquer subterfúgio que possa resultar na identificação do menor. 7. Para configurar-se a conduta vedada, é desnecessário verificar a ocorrência concreta de identificação, sendo bastante que a notícia veiculada forneça elementos suficientes para tanto. Dispensa-se, também, que a identificação seja possibilitada ao público em geral, bastando que se permita particularizar o menor por sua comunidade ou família. 8. A transgressão ocorre ainda na hipótese em que, apesar de isoladamente incólumes, os elementos divulgados permitam, se conjugados, a identificação indireta do menor. 9. Para a ocorrência da infração é despicienda a análise da intenção dos jornalistas ou o enfoque da notícia. A prática é vedada de forma objetiva e ocorre com a divulgação dos elementos identificadores. (...)." (grifo nosso) 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1820891/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 19/12/2019)"

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

RESOLVE, em conformidade com as normas vigentes, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, que observe as disposições abaixo discriminadas, concernentes à divulgação de imagens de adolescentes em conflito com a lei, especialmente, em atenção ao que se segue:

a) que se abstenha de divulgar, por qualquer meio de comunicação sob sua responsabilidade ou controle, notícias, imagens ou quaisquer informações sobre adolescentes suspeitos, investigados ou apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, que permitam a sua identificação direta ou indireta pelo público em geral, pela comunidade ou família dos envolvidos, em consonância com a interpretação conferida pelo STJ ao sentido e alcance do art. 247, "caput, do ECA. Precedentes: (REsp 1820891/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 19/12/2019) e (REsp 1636815/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 18/12/2017).

Registra-se que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a propositura de Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis nas respectivas áreas de atribuição do Ministério Público.

Nestes termos, RECOMENDA a adoção IMEDIATA das medidas aqui previstas e requisita, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, se manifeste acerca da presente, por ofício ou por meio do endereço de e-mail [promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br](mailto:promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br) ou [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), no prazo máximo de 15 (quinze dias), quanto a aceitação ou não da recomendação, sob pena de ser considerada aceita.

Resolve, ainda, determinar à Secretaria:

- a) Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que detalhe as providências de ordem administrativa que serão implementadas. Ou ainda, em caso negativo, para que apresente as razões fundantes para o não acatamento, ressaltando que a divulgação de notícias em descompasso com a Lei e precedentes do STJ, mesmo depois da presente recomendação, poderá render ensejo à configuração do dolo para fins de apuração de eventual prática de improbidade administrativa;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao e-mail [re.tac@mpto.mp.br](mailto:re.tac@mpto.mp.br), via e-mail institucional, para conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Tocantinópolis, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006067

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0006067.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 2024.0006067.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5fc094a519791695dc4cb5cd238a885b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5fc094a519791695dc4cb5cd238a885b)

MD5: 5fc094a519791695dc4cb5cd238a885b

Wanderlândia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO: 2025.0001280

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0001280.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 2025.0001280.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b8e52ee06b3ffadfb6c309d46ea54ae](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8e52ee06b3ffadfb6c309d46ea54ae)

MD5: b8e52ee06b3ffadfb6c309d46ea54ae

Wanderlândia, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

[assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3cae36eab09c8ff5a8a5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO: 2025.0007381

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA  
INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0007381.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257-9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 2025.0007381.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3bac8a1f3a715daa7a2f8ae645645833](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3bac8a1f3a715daa7a2f8ae645645833)

MD5: 3bac8a1f3a715daa7a2f8ae645645833

Xambioa, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2025 às 18:49:25

SIGN: 33028884b6613e4cf4b3fcae36eab09c8ff5a8a5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/33028884b6613e4cf4b3fcae36eab09c8ff5a8a5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

